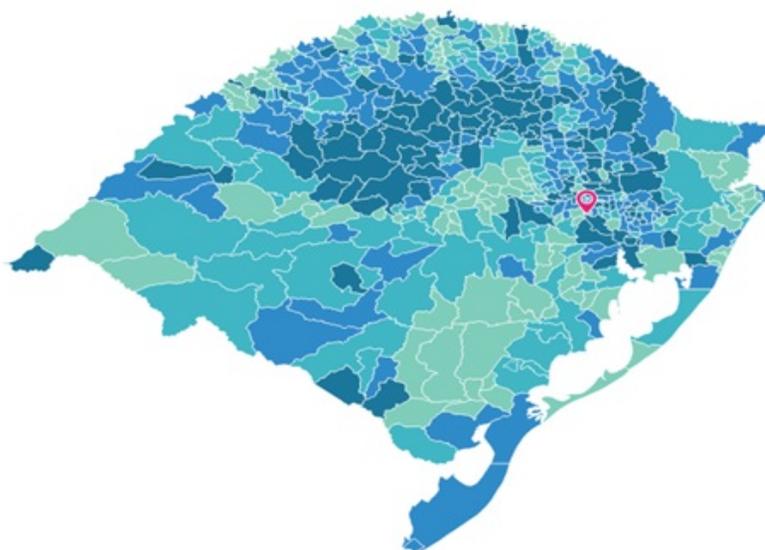




RELATÓRIO DE CONTAS ANUAIS
EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO Nº:	000477-0200/21-7
FISCALIZADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER
CNPJ:	91.693.309/0001-60
EXERCÍCIO:	2021





SUMÁRIO

- 1 INTRODUÇÃO**
- 2 GESTORES RESPONSÁVEIS**
- 3 PERFIL MUNICIPAL**
 - 3.1 Características do Município**
 - 3.1.1 População**
 - 3.1.2 Regionalização**
 - 3.1.3 Economia**
 - 3.2 Características da Administração Municipal**
 - 3.2.1 Estrutura Administrativa**
- 4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES**
 - 4.1 Entregas**
 - 4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)**
 - 4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)**
 - 4.1.3 Prestação de Contas Anual**
 - 4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)**
 - 4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)**
 - 4.1.6 Questionários**
 - 4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC**
- 5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**
 - 5.1 Aspectos Gerais**
 - 5.1.1 Legislação Aplicável**
 - 5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno**
 - 5.2.1 Legislação Municipal**
 - 5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional**
 - 5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.4 Execução do Controle Interno**
 - 5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno**
 - 5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do Prefeito**
- 6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 6.1 Aspectos Gerais**
 - 6.1.1 Legislação Aplicável**



6.2 Resultado Orçamentário

6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

6.4 Receitas

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

6.5 Despesas

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção

6.5.2 Despesa por Programa

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

7.3 Receita Corrente Líquida

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

7.3.2 Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente

7.3.3 Receitas do Regime de Previdência Computadas Indevidamente no Montante da Receita Corrente Líquida

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

7.5 Dívida Consolidada Líquida

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

7.6 Operações de Crédito

7.6.1 Percentual das operações de crédito

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

7.7.1 Valores Restituíveis

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

7.9 Audiências Públicas

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais



- 8.1.1 Conceitos
- 8.2 Balanço Patrimonial
 - 8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial
- 8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais
 - 8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais
- 9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO
 - 9.1 Pesquisas Aplicadas
 - 9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal
 - 9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação
 - 9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19
 - 9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19
- 10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)
 - 10.1 Aspectos Gerais
 - 10.1.1 Legislação e Regime Municipal
 - 10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)
 - 10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária
 - 10.3 Avaliação Atuarial
 - 10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial
 - 10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário
 - 10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial
 - 10.5 Reservas Matemáticas
 - 10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas
 - 10.6 Investimentos
 - 10.6.1 Enquadramento de Limites
- 11 LIMITES CONSTITUCIONAIS
 - 11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)
 - 11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE
 - 11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
 - 11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB
 - 11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica
 - 11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB
 - 11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde
 - 11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS
 - 11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro
 - 11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro
- 12 EDUCAÇÃO
 - 12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena
 - 12.1.1 Previsão Normativa



12.1.2 Formação dos Professores

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

12.2.4 Documentação Formal

12.2.5 Intersectorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

13.1.2 Programação Anual da Saúde

13.1.3 Relatório de Gestão

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

14.2 Resíduos Sólidos

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

14.3 Esgoto Sanitário

14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

15 QUADRO RESUMO

16 CONCLUSÃO



1 INTRODUÇÃO

O presente Relatório de Auditoria foi elaborado para subsidiar o exercício da competência deste Tribunal de Contas de emitir parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, na forma dos artigos 31, 70, 71, I, e 75 da Constituição Federal; artigo 70 da Constituição Estadual; Lei Estadual nº 11.424/2000; e Resolução TCE-RS nº 1.028/2015.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, oportuno assinalar, é uma peça de conteúdo técnico-jurídico e natureza opinativa cuja finalidade precípua é oferecer ao Poder Legislativo e à sociedade uma visão consistente sobre a macrogestão governamental e sobre o desempenho do governante naquele exercício financeiro.

Trata-se, por isso, de uma peça relevantíssima para a democracia, sendo o elemento técnico que instrui ou orienta, prevalentemente, o julgamento político-administrativo que o poder legislativo está incumbido de realizar sobre as contas globais prestadas pelo Chefe do Executivo, julgamento este do qual podem advir consequências como a inelegibilidade.

Com o escopo de fornecer substrato denso e suficiente para uma apreciação ampla e tecnicamente qualificada, o Relatório de Auditoria reúne um conjunto de criteriosas análises de gestão orçamentária, fiscal e patrimonial, de aplicação de recursos constitucionalmente vinculados à educação e à saúde, assim como outros elementos que podem ser considerados importantes para a avaliação da gestão municipal e dos resultados obtidos com as ações governamentais.

Por fim, cabe ressaltar que as contas anuais são compostas de informações voltadas a propiciar a formação de uma opinião técnica sob a perspectiva da macrogestão da unidade jurisdicionada e, por terem esse objeto e essa proposta de abordagem, podem não versar, por conseguinte, sobre situações concretas e específicas caracterizadoras de irregularidades em atos de gestão ou danos ao erário, ocorrências estas que, em regra, são apuradas por este Tribunal, com espeque no art. 71, II, da Constituição Federal, por meio de outros tipos processuais previstos em seu Regimento Interno – tais como o processo de contas especiais e a tomada de contas especial.

Registra-se a inexistência de processos de Tutela de Urgência, de Denúncias, de Representações, de Inspeções Especiais ou Extraordinárias, de processos de Contas Especiais ou de Tomadas de Contas Especiais de responsabilidade do gestor no exercício em exame.

2 GESTORES RESPONSÁVEIS

No quadro a seguir constam as autoridades responsáveis pelas contas do Poder Executivo de Brochier, ora analisadas.

Quadro 1 – Gestores responsáveis e substitutos

Cargo	Nome	Período de Responsabilidade
PREFEITO	Clauro Josir de Carvalho	01-01-21 a 14-09-21, 25-09-21 a 31-12-21
Vice-Prefeita Municipal	Patricia Cristina Henz Schommer	15-09-21 a 24-09-21

Fonte: Sistema de Cadastro do TCE-RS (SISCAD).

3 PERFIL MUNICIPAL



3.1 Características do Município

3.1.1 População

O município de Brochier tem 5.132 habitantes e está entre os municípios de 5 a 10 mil habitantes no Estado:

Quadro 2 – População Municipal

Faixa de População	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Até 5 mil hab	230	680.880	6%
5 a 10 mil hab	101	686.455	6%
10 a 20 mil hab	57	777.417	7%
20 a 50 mil hab	64	1.972.845	17%
50 a 100 mil hab	26	1.806.498	16%
Mais de 100 mil hab	19	5.542.535	48%

Fonte: Estimativa de População para 2021. IBGE, 2021 - <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html?=&t=resultados> - acesso em 04/04/2022.

É classificado como Rural Adjacente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

Quadro 3 – Tipologia Urbano-Rural

Tipologia Urbano-Rural	Quant.	%	População	%
Rural Adjacente	341	68,61%	1.776.423	15,49%
Urbano	126	25,35%	9.144.408	79,75%
Intermediário Adjacente	26	5,23%	528.509	4,61%
Rural Remoto	2	0,40%	7.390	0,06%
Intermediário Remoto	1	0,20%	6.832	0,06%
Sem classificação	1	0,20%	3.068	0,03%

Fonte: Portal IBGE - <https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15790-classificacao-e-caracterizacao-dos-espacos-rurais-e-urbanos-do-brasil.html?=&t=acesso-ao-produto> - acesso em 04/04/2022.

3.1.2 Regionalização

O município de Brochier integra o Conselho Regional de Desenvolvimento Vale do Caí, cuja classificação é utilizada pela Secretaria Estadual de Planejamento, Governança e Gestão para distribuição orçamentária.

Quadro 4 – Distribuição de Municípios e População por COREDE

COREDE	Nº de Municípios	População Total	População Relativa
Campos de Cima da Serra	10	104.842	1%
Alto da Serra do Botucaraí	16	105.102	1%
Vale do Jaguari	9	115.372	1%
Rio da Várzea	20	130.998	1%
Nordeste	19	132.343	1%
Celeiro	21	136.328	1%
Jacuí Centro	7	141.621	1%
Hortênsias	7	142.183	1%
Médio Alto Uruguai	22	143.744	1%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



Alto Jacuí	14	154.373	1%
Noroeste Colonial	11	176.743	2%
Vale do Caí	19	192.968	2%
Fronteira Noroeste	20	201.040	2%
Campanha	7	222.208	2%
Norte	32	223.505	2%
Paranhana Encosta da Serra	10	232.267	2%
Missões	25	238.840	2%
Centro-Sul	17	276.216	2%
Litoral	21	357.673	3%
Vale do Taquari	36	364.172	3%
Produção	21	372.772	3%
Central	19	415.514	4%
Vale do Rio Pardo	23	449.890	4%
Fronteira Oeste	13	518.106	5%
Sul	22	879.476	8%
Serra	32	1.015.512	9%
Vale do Rio dos Sinos	14	1.420.221	12%
Metropolitano Delta do Jacuí	10	2.602.601	23%

Fonte: Atlas Socioeconômico, disponível em <https://atlassocioeconomico.rs.gov.br/conselhos-regionais-de-desenvolvimento-coredes>, acesso em 25/03/2022.

Brochier integra a associação de municípios AMVARC, que reúne municípios próximos e com perspectivas econômico-sociais em comum.

Quadro 5 – Associações de Municípios - Distribuição de Municípios e População

Associação	Número de Municípios	População Total	População Relativa
AMCSERRA	12	75.464	1%
AMASBI	12	77.481	1%
AMUCSER	10	107.102	1%
ASMURC	7	125.457	1%
AMUNOR	19	132.343	1%
AMUCELEIRO	21	136.328	1%
AMSERRA	7	144.954	1%
ACOSTADOCE	11	159.098	1%
AMUPLAM	11	176.743	2%
AMUFRON	20	201.040	2%
AMPARA	6	210.150	2%
ASSUDOESTE	7	222.208	2%
AMAU	32	223.505	2%
AMVARC	20	231.049	2%
AMM	25	238.840	2%
AMAJA	20	241.440	2%
AMZOP	43	278.640	2%
AMPLA	16	300.241	3%
AMVAT	35	360.762	3%
AMLINORTE	22	363.157	3%
AMVARP	14	384.240	3%
AMFRO	13	518.106	5%
AMCENTRO	33	663.541	6%
AMVARS	12	791.805	7%



AZONASUL	21	873.992	8%
AMESNE	34	1.020.273	9%
GRANPAL	14	3.208.671	28%

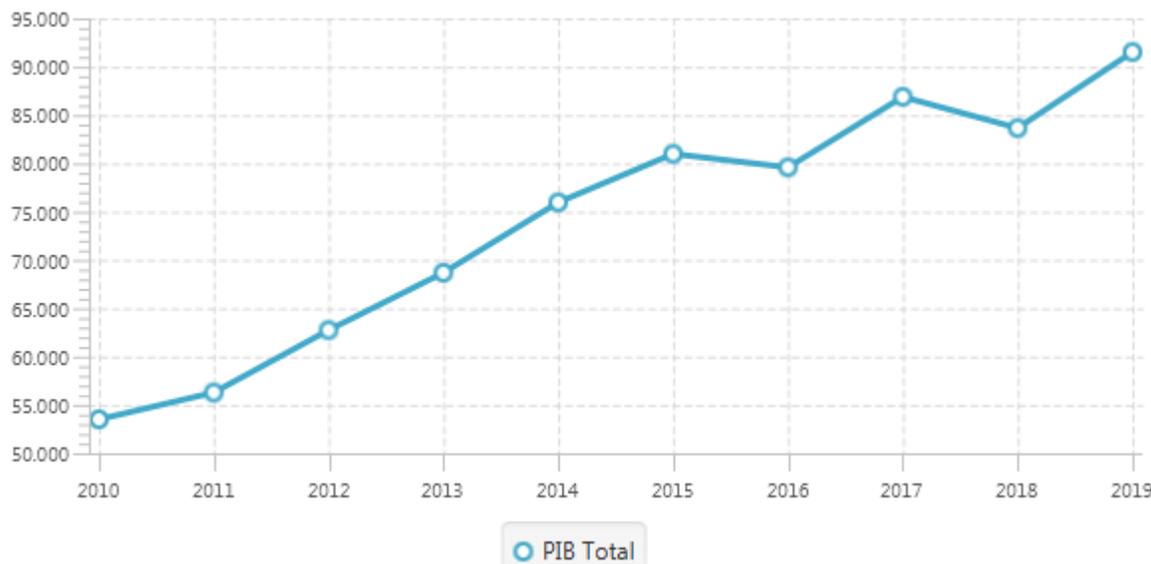
Fonte: Portal da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, disponível em <http://www.famurs.com.br/associacoes/>, acesso em 25/03/2022.

3.1.3 Economia

O produto interno bruto (PIB) de Brochier em 2019 foi de R\$ 91.523,90 mil, ano em que o PIB dos municípios gaúchos foi de R\$ 482,46 bilhões e representava 6,5% do PIB nacional, de R\$ 7,389 trilhões.

A evolução do PIB de Brochier é a seguinte:

Gráfico 1 – Evolução do PIB - 2010 a 2019 (em R\$ mil)



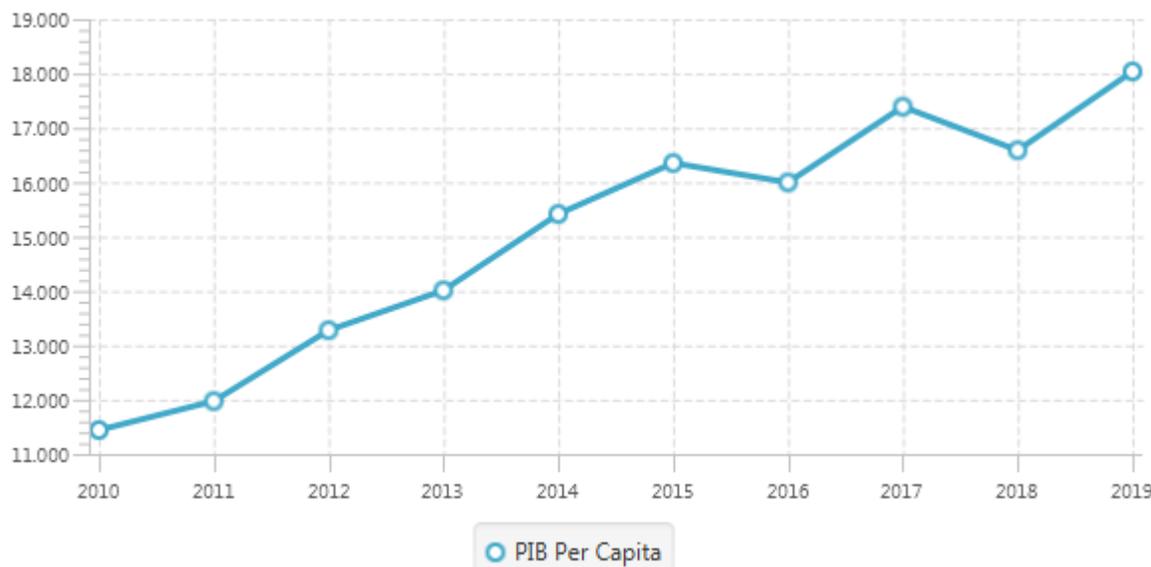
Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Por sua vez, naquele mesmo exercício, o PIB *per capita* de Brochier foi de R\$ 18.037,82, o que correspondia a 0,43 vezes o estadual (R\$ 42.406,09/habitante) e 0,51 vezes o nacional (R\$ 35.161,70/habitante).

A evolução do PIB *per capita* de Brochier é a seguinte:

Gráfico 2 – Evolução do PIB Per Capita - 2010 a 2019



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

Os principais elementos do produto interno bruto de Brochier eram os serviços.

Quadro 6 – Composição do PIB (R\$ mil e %) - 2010 a 2019

Ano	Administração Pública	%	Agropecuária	%	Indústria	%	Serviços	%	Impostos	%	PIB
2010	13.113,46	24,51%	13.623,24	25,46%	7.952,95	14,86%	15.843,38	29,61%	2.979,11	5,57%	53.512,13
2011	14.125,69	25,09%	12.571,31	22,33%	9.276,48	16,48%	17.156,02	30,48%	3.160,47	5,61%	56.289,97
2012	15.685,97	25,00%	14.404,51	22,96%	8.733,61	13,92%	20.386,48	32,49%	3.536,23	5,64%	62.746,78
2013	18.699,12	27,22%	18.649,75	27,15%	6.065,31	8,83%	22.111,21	32,19%	3.161,40	4,60%	68.686,79
2014	20.003,38	26,33%	21.673,30	28,53%	6.197,60	8,16%	24.364,70	32,07%	3.730,35	4,91%	75.969,33
2015	22.732,01	28,07%	21.816,72	26,94%	6.051,95	7,47%	26.494,52	32,72%	3.890,58	4,80%	80.985,77
2016	21.336,17	26,81%	21.873,31	27,48%	5.269,32	6,62%	26.669,06	33,51%	4.440,71	5,58%	79.588,56
2017	23.658,07	27,23%	22.271,73	25,63%	7.036,50	8,10%	29.227,79	33,64%	4.689,09	5,40%	86.883,18
2018	23.988,04	28,68%	14.635,00	17,49%	8.522,75	10,19%	31.216,12	37,32%	5.291,75	6,33%	83.653,66
2019	27.843,68	30,42%	17.749,22	19,39%	8.294,91	9,06%	32.071,89	35,04%	5.564,20	6,08%	91.523,90

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados em R\$ mil e a preço corrente.

Os impostos representaram 6,08% do produto interno bruto, indicando uma manutenção em relação ao ano anterior.

A evolução da participação dos impostos no produto interno bruto é a seguinte:

Gráfico 3 – Participação dos Impostos no PIB Municipal (2010 a 2019)



Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

Nota: Valores apresentados a preço corrente.

As três principais atividades que mais geraram valor adicionado em 2019 no Município foram “Demais serviços”, “Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social” e “Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas”, demonstradas no quadro seguinte:

Quadro 7 – Atividades com Maior Valor Adicionado Bruto (as três principais)

Ano	Primeira	Segunda	Terceira
2010	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Indústrias de transformação
2011	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Indústrias de transformação
2012	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Indústrias de transformação
2013	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2014	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Pecuária, inclusive apoio à pecuária
2015	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Produção florestal, pesca e aquicultura
2016	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Produção florestal, pesca e aquicultura
2017	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Produção florestal, pesca e aquicultura
2018	Demais serviços	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas
2019	Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social	Demais serviços	Pecuária, inclusive apoio à pecuária

Fonte: IBGE. Produto Interno Bruto dos Municípios. Disponível em:



<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/contas-nacionais/9088-produto-interno-bruto-dos-municipios.html?edicao=32575&t=resultados>. Acesso em 18/01/2022.

3.2 Características da Administração Municipal

3.2.1 Estrutura Administrativa

De acordo com os dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC compõem a estrutura da Administração Pública Municipal:

Quadro 8 – Estrutura Administrativa

MUNICÍPIO DE BROCHIER	
Administração Direta	Prefeitura Municipal de Brochier
	Câmara Municipal de Brochier

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O Município ainda faz parte dos seguintes Consórcios Municipais:

Quadro 9 – Consórcios Públicos

Consórcios Públicos	Consortio Intermunicipal Do Vale Do Cai-cis/cai
---------------------	---

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

4 REMESSAS DE INFORMAÇÕES

4.1 Entregas

O Município deve enviar obrigatoriamente ao TCE-RS o Relatório de Gestão Fiscal, a Manifestação Conclusiva da Unidade Central de Controle Interno, o Relatório de Validação e Encaminhamento, a Prestação de Contas Anual, a Base de Legislação Municipal, os contratos e licitações e os questionários, nos prazos estabelecidos nas Resoluções TCE-RS nº 1.134/2020, nº 843/2009 e nº 1.050/2015 e nas Instruções Normativas TCE-RS nº 13/2021 e nº 13/2017.

Cumpra dizer que a qualquer tempo o TCE-RS pode solicitar informações complementares, nos termos do contido no § 2º do artigo 71 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul e no § 1º do artigo 33 da Lei Estadual nº 11.424/2000.

4.1.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Manifestação Conclusiva de Controle Interno (MCI)

Em relação a essa documentação, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 10 – Informações das Entregas - RGF/MCI

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peças RGF / MCI
2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	01-02-21	0	3297669 / 3297975
1ºS/2021	30-07-21	28-07-21	0	3658002 / 3670515

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 0202-0200/20-6.

Portanto, os Relatórios de Gestão Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.134/2020.



Também as Manifestações Conclusivas da Unidade de Controle Interno acerca do cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal **foram entregues** nos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.134/2020.

4.1.2 Relatório de Validação e Encaminhamento (RVE)

Em relação a esse relatório, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 11 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso	Peça
Dez/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	01-02-21	0	3297668
Jan/2021	02-03-21	02-03-21	0	3358359
Fev/2021	30-03-21	29-03-21	0	3417421
Mar/2021	30-04-21	30-04-21	0	3482154
Abr/2021	31-05-21	18-05-21	0	3519736
Mai/2021	30-06-21	28-06-21	0	3602326
Jun/2021	30-07-21	28-07-21	0	3658001
Jul/2021	30-08-21	26-08-21	0	3738529
Ago/2021	30-09-21	29-09-21	0	3827654
Set/2021	01-11-21	26-10-21	0	3899856
Out/2021	30-11-21	24-11-21	0	3971622

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 0202-0200/20-6.

Portanto, os Relatórios de Validação e Encaminhamento **foram entregues** dentro dos prazos estabelecidos na Resolução TCE-RS nº 1.134/2020.

Importa referir que, de acordo com o Ofício Circular DCF nº 44/2021, o prazo de entrega do RVE do 11º mês de 2021 foi prorrogado para 07-01-2022. Nesse sentido, a tempestividade da entrega do mesmo será verificada no Relatório de Contas Anuais de 2022.

4.1.3 Prestação de Contas Anual

Em relação a essa documentação, referente ao Processo de Contas Anuais do ano de 2020, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 12 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
ANUAL	30-01-21	01-02-21	2

Verifica-se que os documentos da prestação de contas **não foram entregues** no prazo disposto no artigo 2º, inciso III, da Resolução TCE-RS nº 1.099/2018, conforme protocolo eletrônico nº 356338, registrado em 01/02/2021.

Entretanto, como o referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade** passível de esclarecimento.

É necessário que o gestor envide esforços para evitar que novos atrasos na remessa dos documentos de prestação de contas venha a ocorrer.



4.1.4 Base de Legislação Municipal (BLM)

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 13 – Informações das Entregas

Período	Prazo até	Data Entrega	Dias de Atraso
4º T/2020 ⁽¹⁾	10-01-21	19-01-21	9
1º T/2021	10-04-21	09-04-21	0
2º T/2021	10-07-21	09-07-21	0
3º T/2021	10-10-21	11-10-21	1

Nota: ⁽¹⁾ Processo de Contas Anuais nº 0202-0200/20-6

As remessas de normas à Base de Legislação Municipal do TCE/RS **não foram encaminhadas, em sua totalidade, nos prazos** estabelecidos na Instrução Normativa TCE/RS n.º 12/2009 que regulamenta a Resolução TCE/RS n.º 843/2009.

O referido atraso não comprometeu a análise das contas do Executivo Municipal e, por isso, tal situação **não deve ser caracterizada como irregularidade passível de esclarecimento**. Entretanto, é necessário que o gestor envie esforços para evitar que novos atrasos na remessa da legislação municipal para a base de dados desta corte venha a ocorrer.

4.1.5 Sistema de Licitações e Contratos (LicitaCon)

Em relação a essas remessas, observa-se, a partir dos respectivos protocolos eletrônicos, a seguinte situação de entrega:

Quadro 14 – Informações das Entregas

Indicador	% Fora do Prazo	Atraso médio (dias)	Peça
Licitações	6,15	4,83	(peça 4655955)
Contratos	17,7	18,32	(peça 4655956)

As remessas de licitações e contratos ao Sistema de Licitações e Contratos do TCE-RS (LICITACON) foram efetuadas **em desacordo** com a Resolução TCE-RS n° 1.050/2015 e a Instrução Normativa TCE-RS n° 13/2017, tendo em vista o atraso no cadastramento dos eventos.

Registra-se que essa irregularidade consta no Processo n° 0202-0200/20-6 do exercício de 2020, pendente de julgamento.

4.1.6 Questionários

De acordo com o art. 8º da Resolução TCE n° 1.134/2020, a qualquer tempo este Tribunal poderá solicitar informações complementares, inclusive por meio de questionários, que devem ser entregues no prazo fixado no pedido.

Com o objetivo de emitir pareceres prévios que trouxessem uma visão mais ampla sobre o município e seus serviços públicos, e que, desse modo, melhor informassem os cidadãos e as Câmaras Municipais, este Tribunal requisitou informações e documentos adicionais no ano de 2021, por meio do Espaço do Controle Interno do Portal do TCE-RS, conforme dispôs os Ofícios Circulares DCF n° 06/2021 e 10/2021.

As informações requisitadas decorrem da competência constitucional atribuída a esta Corte de Contas, de forma que o não atendimento constitui obstaculização ao controle externo e



sujeita o Prefeito responsável à apuração da ocorrência em seus próprios processos de contas com os possíveis consectários legais, dentre os quais, eventualmente, a emissão de parecer desfavorável.

Em relação a essas remessas, observa-se a seguinte situação de entrega:

Quadro 15 – Informações das Entregas

Questionário	Prazo até	Data Entrega	Peça
01/2021. Educação	30-04-2021	30-04-2021	(peça 4655957)
03/2021. Conselho Municipal de Assistência Social	30-04-2021	22-04-2021	(peça 4655958)
04/2021. Conselho Municipal de Educação	30-04-2021	27-04-2021	(peça 4655959)
05/2021. Conselho Municipal de Igualdade Racial	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4655960)
06/2021. Conselho Municipal de Meio Ambiente	30-04-2021	27-04-2021	(peça 4655961)
07/2021. Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4655962)
08/2021. Conselho Municipal de Saneamento	30-04-2021	13-04-2021	(peça 4655963)
09/2021. Conselho Municipal de Saúde	30-04-2021	22-04-2021	(peça 4655964)
10/2021. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	30-04-2021	27-04-2021	(peça 4655965)
11/2021. Conselho Tutelar	30-04-2021	28-04-2021	(peça 4655966)
12/2021. Políticas para Mulheres	30-04-2021	27-04-2021	(peça 4655967)
13/2021. Saúde	30-04-2021	30-04-2021	(peça 4655968)
14/2021. Meio Ambiente e Saneamento	30-04-2021	30-04-2021	(peça 4655969)

De posse dos dados acima, verifica-se que as remessas dos questionários foram efetuadas **de acordo** com a Resolução TCE-RS nº 1.134/2020 e os Ofícios Circulares DCF nº 06/2021 e 10/2021.

4.1.7 Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC

De acordo com o inciso III do § 1º do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência da gestão fiscal será assegurada, entre outros meios, pela adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A da mesma lei.

O Decreto Federal nº 10.540/2020, que dispõe sobre o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, estabeleceu, em seu art. 18, parágrafo único, que os entes federativos deveriam disponibilizar ao órgão de controle externo o plano de ação voltado para a adequação às disposições do SIAFIC, no prazo de 180 dias, contado da data de publicação daquele instrumento. Esse prazo se encerrou em 04/05/2021.

No decorrer do ano de 2021, foi remetida comunicação eletrônica aos administradores municipais solicitando o encaminhamento do plano de ação e outras informações ao TCE-RS.

Em relação a essa remessa, observa-se, a partir do respectivo protocolo eletrônico, que a entrega foi efetivada no ano de 2021, **em cumprimento** ao disposto no art. 18, parágrafo único do Decreto Federal nº 10.540/2020 (peça 3487154).

5 SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1 Aspectos Gerais



5.1.1 Legislação Aplicável

O sistema de controle interno deve avaliar o cumprimento de metas e resultados da gestão pública e apoiar o controle externo em sua missão institucional, nos termos do artigo 74 da Constituição Federal.

No Poder Executivo, esse sistema tem de exercer a fiscalização do município na forma da lei, conforme o disposto no artigo 31 da Constituição Federal.

Compete ao TCE-RS avaliar a eficiência e eficácia dos sistemas de controle interno dos municípios jurisdicionados, de acordo com o § 5º do artigo 71 da Constituição Estadual.

A estruturação e funcionamento do sistema de controle interno municipal devem atender as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE-RS n.º 936/2012.

5.2 Instituição do Sistema de Controle Interno

5.2.1 Legislação Municipal

O sistema de controle interno do município de Brochier foi instituído pela Lei Municipal n.º 1019, de 24-04-06, alterada pela Lei 1497, de 06-07-15, e regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 770, sendo o regimento interno aprovado pelo mesmo Decreto Municipal, conforme informações prestadas na peça 4136192.

O exame dessa legislação evidencia que:

a) existe previsão legal de que os órgãos e entidades da administração municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo se submetem à fiscalização da UCCI (inciso I do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

b) existe previsão legal de exame da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado (alínea "h" do inciso II do artigo 4º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

c) existe previsão legal de fixação de prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCI, assim como para a adoção das medidas corretivas demandadas (alínea "c" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

d) existe indicação legal do dever de os responsáveis pela UCCI darem ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária, nos termos do disposto no artigo 74, § 1º, da Constituição Federal (alínea "d" do inciso II do artigo 3º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012);

e) não existe previsão legal de que a UCCI acompanhará o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE-RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário (inciso III do parágrafo único do artigo 6º da Resolução TCE-RS n.º 936/2012).

5.3 Estrutura Administrativa e Organizacional

5.3.1 Composição da Unidade Central de Controle Interno

A composição da Unidade Central de Controle Interno do Município é a seguinte (peça 4136192):



Quadro 16 – Composição da Unidade de Controle Interno

Nome do Servidor	Formação do Servidor	Cargo Original	Função/Atribuição	Provimento
Flavio Neis	Ensino Superior Completo	Agente Administrativo	Controle Interno - Responsável	Efetivo

Fonte: Dados do SISCAD.

A partir da análise dos dados apresentados no quadro anterior, pode-se concluir que o servidor:

- exerce cargo de provimento efetivo;
- o servidor desempenha sua atividade exclusivamente no controle interno; e,
- está** lotado em cargo com atribuição compatível à desenvolvida na unidade de controle.

5.4 Execução do Controle Interno

5.4.1 Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno

As informações prestadas pela UCCI (peça 4136192) indicam que o gestor:

a) **não adota providências** tendentes à correção das inconformidades apuradas e ao atendimento das recomendações efetuadas pela unidade de controle, visto que **não houve inconformidades apontadas nem recomendações**.

b) **não adota medidas** tendentes a responsabilizar os agentes que infringem os regramentos vigentes para a administração pública do município, pois **não houve verificação de infringência à legislação municipal**.

5.4.2 Parecer da Unidade Central de Controle Interno sobre as Contas do

Prefeito

A unidade de controle interno **não se pronuncia de forma conclusiva** no parecer sobre as contas do Prefeito Municipal, carecendo, pois, de opinião quanto à regularidade, regularidade com ressalvas ou irregularidade das contas (peça 4226451).

6 GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Aspectos Gerais

6.1.1 Legislação Aplicável

É de iniciativa do Poder Executivo, por meio de lei, estabelecer o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal.

Compete aos entes federados adaptar suas estruturas ao regramento constitucional, por meio das constituições estaduais e das leis orgânicas municipais.

6.2 Resultado Orçamentário



6.2.1 Resultado Orçamentário do Município

Os princípios orçamentários da unidade e da universalidade, previstos de forma expressa pelo *caput* do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, dispõem, respectivamente, que deve existir um orçamento único para cada um dos entes federados com a finalidade de evitar a existência de múltiplos orçamentos paralelos dentro da mesma pessoa política e que a Lei Orçamentária Anual de cada ente federado deverá conter todas as receitas e despesas de todos os poderes, órgãos, entidades, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

Nesse sentido, a execução do orçamento de 2021 do município de Brochier, considerando as atualizações na previsão de arrecadação de receitas e de fixação das despesas (mediante abertura dos créditos adicionais), pode ser assim sintetizada:

Quadro 17 – Resultado Orçamentário da Prefeitura Municipal de Brochier (65400)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.097,12	R\$ 1.097,12	R\$ 1.549,44	R\$ 452,32
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 26.227,88	R\$ 28.173,74	R\$ 27.074,39	-R\$ 1.099,35
	Total	R\$ 27.325,00	R\$ 29.270,86	R\$ 28.623,83	-R\$ 647,03
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 2.107,53	R\$ 1.753,57	R\$ 1.640,02	-R\$ 113,54
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 24.117,47	R\$ 27.898,09	R\$ 22.035,02	-R\$ 5.863,07
	Total	R\$ 26.225,00	R\$ 29.651,66	R\$ 23.675,05	-R\$ 5.976,61
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 1.010,40	-R\$ 656,44	-R\$ 90,58	R\$ 565,86
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 2.110,40	R\$ 275,65	R\$ 5.039,36	R\$ 4.763,71
	Total	R\$ 1.100,00	-R\$ 380,79	R\$ 4.948,78	R\$ 5.329,58

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 18 – Resultado Orçamentário de CM DE BROCHIER (65401)

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Total	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 0,10	R\$ 0,10	R\$ 0,00	-R\$ 0,10
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 1.099,90	R\$ 849,90	R\$ 776,48	-R\$ 73,42
	Total	R\$ 1.100,00	R\$ 850,00	R\$ 776,48	-R\$ 73,52
Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 0,10	-R\$ 0,10	R\$ 0,00	R\$ 0,10
	Exceto Intraorçamentário	-R\$ 1.099,90	-R\$ 849,90	-R\$ 776,48	R\$ 73,42
	Total	-R\$ 1.100,00	-R\$ 850,00	-R\$ 776,48	R\$ 73,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

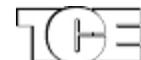
(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

Quadro 19 – Resultado Orçamentário Consolidado

Orçamento 2021 Em R\$ mil		Previsão Inicial	Previsão Autorizada (1)	Execução (2)	Diferença (2-1)
Receita (A)	Intraorçamentária	R\$ 1.097,12	R\$ 1.097,12	R\$ 1.549,44	R\$ 452,32
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 26.227,88	R\$ 28.173,74	R\$ 27.074,39	-R\$ 1.099,35
	Total	R\$ 27.325,00	R\$ 29.270,86	R\$ 28.623,83	-R\$ 647,03
Despesa (B)	Intraorçamentária	R\$ 2.107,63	R\$ 1.753,67	R\$ 1.640,02	-R\$ 113,64
	Exceto Intraorçamentária	R\$ 25.217,37	R\$ 28.747,99	R\$ 22.811,50	-R\$ 5.936,49
	Total	R\$ 27.325,00	R\$ 30.501,66	R\$ 24.451,52	-R\$ 6.050,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



Resultado Orçamentário (A - B)	Intraorçamentário	-R\$ 1.010,50	-R\$ 656,54	-R\$ 90,58	R\$ 565,96
	Exceto Intraorçamentário	R\$ 1.010,50	-R\$ 574,25	R\$ 4.262,89	R\$ 4.837,14
	Total	R\$ 0,00	-R\$ 1.230,79	R\$ 4.172,31	R\$ 5.403,10

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A coluna Previsão Autorizada considera o orçamento após a abertura de créditos adicionais no exercício.

A partir dos dados, pode-se concluir que o município de Brochier apresenta um *superávit* orçamentário de R\$ 4.172,31 (R\$ mil) no ano de 2021.

A diferença verificada de R\$ 5.403,10 (R\$ mil) entre o resultado orçamentário previsto e o executado deve-se à superestimativa das receitas em R\$ 647,03 (R\$ mil) e à superestimativa das despesas em R\$ 6.050,13 (R\$ mil).

A Lei Orçamentária Anual destinou recursos orçamentários ao município de Brochier, o montante de R\$ 27.325.000,00, distribuídos no cenário de arrecadação e gastos demonstrado nos dois quadros seguintes:

Quadro 20 – Evolução das Receitas Realizadas e Orçadas para 2021

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA Em R\$ mil	RECEITAS REALIZADAS ⁽¹⁾				RECEITAS ORÇADAS		
	2017	2018	2019	2020	2021	AH	AV
RECEITAS CORRENTES	18.022,11	19.858,50	20.643,95	22.854,64	24.330,84	6,46%	89,04%
Tributária	1.386,91	1.894,26	1.923,90	1.959,38	2.385,72	21,76%	8,73%
Contribuições	728,66	777,51	815,44	990,53	715,91	-27,72%	2,62%
Patrimonial	1.568,78	1.331,55	1.800,34	1.170,18	1.782,79	52,35%	6,52%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	748,54	796,77	850,80	923,31	963,35	4,34%	3,53%
Transferências Correntes	13.331,50	14.949,58	15.174,14	17.685,36	18.501,05	4,61%	67,71%
Outras Receitas Correntes	257,72	108,83	79,34	125,89	-17,98	-114,28%	-0,07%
RECEITAS DE CAPITAL	2.938,33	1.859,10	1.607,94	3.164,91	1.897,03	-40,06%	6,94%
Operações de Crédito	-	-	-	1.521,06	-	-100,00%	-
Alienação de Bens	170,83	-	101,33	57,00	71,05	24,65%	0,26%
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.767,50	1.859,10	1.506,61	1.586,85	1.825,98	15,07%	6,68%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.393,04	1.514,32	1.896,51	1.869,67	1.097,12	-41,32%	4,02%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	22.353,48	23.231,92	24.148,40	27.889,23	27.325,00	-2,02%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Quadro 21 – Evolução das Despesas Empenhadas e das Dotações Iniciais para 2021

DESPEAS POR FUNÇÃO Em R\$ mil	DESPEAS EMPENHADAS ⁽¹⁾				DOTAÇÃO INICIAL		
	2017	2018	2019	2020	2021	AH	AV
1 Legislativa	-	-	-	-	-	-	-
2 Judiciária	-	-	-	-	-	-	-
3 Essencial à Justiça	-	11,23	11,76	12,35	12,50	1,19%	0,05%
4 Administração	2.748,37	2.585,63	3.063,86	2.961,45	3.593,03	21,33%	13,70%
5 Defesa Nacional	-	-	-	-	-	-	-
6 Segurança Pública	18,00	18,00	18,00	19,45	71,00	265,08%	0,27%
7 Relações Exteriores	-	-	-	-	-	-	-
8 Assistência Social	320,67	387,99	377,98	387,51	448,50	15,74%	1,71%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



9	Previdência Social	1.262,37	1.595,16	1.865,13	2.498,75	2.754,00	10,22%	10,50%
10	Saúde	3.218,81	3.777,62	4.079,59	4.539,50	4.499,49	-0,88%	17,16%
11	Trabalho	-	-	-	-	-	-	-
12	Educação	4.163,71	4.646,99	4.906,36	4.448,51	5.489,58	23,40%	20,93%
13	Cultura	102,01	197,19	145,18	144,73	578,50	299,70%	2,21%
14	Direitos da Cidadania	-	-	-	-	-	-	-
15	Urbanismo	-	359,19	772,59	3.968,87	403,00	-89,85%	1,54%
16	Habitação	-	-	-	-	-	-	-
17	Saneamento	3.124,00	-	-	-	28,00	-	0,11%
18	Gestão Ambiental	9,54	20,22	21,57	25,29	45,50	79,91%	0,17%
19	Ciência e Tecnologia	-	-	-	-	-	-	-
20	Agricultura	548,75	1.216,58	828,90	1.074,27	934,80	-12,98%	3,56%
21	Organização Agrária	-	-	-	-	-	-	-
22	Indústria	38,49	16,41	7,76	636,57	161,00	-74,71%	0,61%
23	Comércio e Serviços	22,64	26,67	23,51	29,70	27,00	-9,10%	0,10%
24	Comunicações	-	-	-	53,37	-	-100,00%	-
25	Energia	349,35	258,02	246,89	450,71	390,00	-13,47%	1,49%
26	Transporte	4.002,87	4.191,26	3.644,33	3.536,97	3.941,50	11,44%	15,03%
27	Desporto e Lazer	61,10	106,01	106,19	874,41	816,30	-6,65%	3,11%
28	Encargos Especiais	399,58	465,87	401,89	313,23	586,00	87,08%	2,23%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-	-	-	-	1.445,30	-	5,51%
TOTAL		20.390,28	19.880,03	20.521,49	25.975,65	26.225,00	0,96%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

(2) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

No quadro acima, foi considerada apenas a dotação inicial do Executivo Municipal. Por esse motivo, esse valor não coincide com o total das Receitas Orçadas do quadro anterior.

6.3 Créditos Orçamentários

6.3.1 Índice de Modificação Orçamentária

A autorização legislativa para a realização da despesa constitui crédito orçamentário, que poderá ser inicial ou adicional.

O crédito inicial é aquele aprovado pela Lei Orçamentária Anual, constante dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais não dependentes.

Os créditos adicionais são as autorizações ocorridas no decorrer do exercício para realização de despesas inicialmente não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, classificados em suplementares, especiais e extraordinários, conforme o disposto no artigo 41 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Apresenta-se o desmembramento dos créditos adicionais abertos pelo município de Brochier nos últimos cinco exercícios, em valores nominais:

Quadro 22 – Evolução dos Créditos Adicionais (2017 a 2021) (em R\$ mil)

Tipo Crédito Adicional	2017		2018		2019		2020		2021	
	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾	Valor	IMO ⁽¹⁾
Créditos Suplementares	8.033,60	49,54%	6.546,91	30,23%	4.728,01	20,84%	7.161,57	31,12%	7.021,71	26,77%
Créditos Especiais	3.852,50	23,76%	1.534,98	7,09%	4.032,81	17,78%	4.792,12	20,83%	2.955,58	11,27%
Créditos Extraordinários	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	258,51	1,12%	175,58	0,67%
TOTAL	11.886,09	73,29%	8.081,89	37,32%	8.760,82	38,62%	12.212,20	53,07%	10.152,87	38,71%



Total das Despesas Fixadas na LOA	16.217,30	21.655,15	22.684,50	23.010,00	26.225,00
-----------------------------------	-----------	-----------	-----------	-----------	-----------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) IMO (Índice de Modificação Orçamentária).

O Poder Executivo de Brochier, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 29.647.721,58 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante a Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteraram a referida lei, e executou efetivamente o montante de R\$ 23.675.047,40, gerando economia de 20,15% entre o valor fixado atualizado e o realizado, conforme se verificou no item do Resultado Orçamentário anteriormente tratado neste relatório.

Embora tenha havido uma economia nas despesas do ente, o Índice de Modificação Orçamentária (IMO) total do ano em análise é de 38,71%, ou seja, houve necessidade de adaptação do plano elaborado para o ano de 2021.

Os créditos suplementares corresponderam a 26,77% do total das despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual.

Por sua vez, os créditos especiais corresponderam a 11,27% do total das despesas fixadas na LOA.

Já os créditos extraordinários corresponderam a 0,67% do total das despesas fixadas na LOA.

6.3.2 Limite Orçamentário para Abertura de Créditos Adicionais

Os recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais são o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, o excesso de arrecadação, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei e as operações de crédito autorizadas, conforme disposto no § 1º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Os créditos extraordinários devem ser abertos por decreto do Poder Executivo e submetido ao Poder Legislativo correspondente (artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320/1964).

A vigência dos créditos adicionais restringe-se ao exercício financeiro em que forem autorizados, exceto os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses daquele exercício, que poderão ser reabertos, por instrumento legal apropriado, nos limites de seus saldos, e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente (artigo 167, § 2º da Constituição Federal).

Os recursos utilizados pelo Executivo Municipal de Brochier no ano de 2021 para abertura dos créditos adicionais foram os seguintes:

Quadro 23 – Recursos Disponíveis para Abertura de Créditos Adicionais (2021) (em R\$)

CRÉDITOS ADICIONAIS (por fonte)	2021	
Auxílios e Convênios	R\$ 1.422.329,28	14,01%
Excesso de Arrecadação	R\$ 531.138,51	5,23%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	0,00%
Reduções/Suplementações Orçamentárias entre Entidades	R\$ 320.000,00	3,15%
Reduções/Suplementações Orçamentárias na mesma Entidade	R\$ 6.660.150,42	65,60%
Superavit Financeiro	R\$ 1.219.253,79	12,01%
TOTAL	R\$ 10.152.872,00	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



6.4 Receitas

O conjunto de receitas de cada município está intimamente relacionado à sua matriz econômica e administrativa.

A estimativa de receitas é uma ferramenta essencial na gestão orçamentária, pela qual se limita a fixação das despesas. A adoção de parâmetros inadequados na elaboração do orçamento pode contribuir para o desequilíbrio financeiro e comprometer a disponibilidade de recursos indispensáveis ao atendimento da população. Ao longo do tempo, pode prejudicar o equilíbrio da gestão fiscal e o desenvolvimento das políticas públicas, sobretudo quando não houver discussão e avaliação adequada dos créditos adicionais.

6.4.1 Estimativa e Execução das Receitas Orçamentárias

A receita orçamentária é todo ingresso de recurso financeiro que pode viabilizar a execução das políticas públicas com a finalidade precípua de atender as necessidades e demandas da sociedade. Por categoria econômica, é classificada em corrente e de capital. A receita corrente contempla recursos que se destinam a gastos correntes e de consumo, que não resulta em sacrifício patrimonial. A receita de capital, por sua vez, é a direcionada à aplicação e cobertura das despesas com investimentos, que resulta em sacrifício patrimonial para ser obtida.

O Poder Executivo de Brochier estimou em R\$ 27.325.000,00 a sua receita para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual, e arrecadou efetivamente o montante de R\$ 28.623.830,91, gerando excesso de arrecadação de 4,75% entre o valor orçado inicialmente e o realizado.

Nos dois últimos exercícios, o ente municipal acumulou excesso de R\$ 2.124.854,73, que representa 3,91% das receitas orçamentárias estimadas para o período, conforme evidenciado no quadro seguinte:

Quadro 24 – Comparativo entre Receita Orçada e Realização das Receitas (2020 e 2021)

Ano	Orçada (R\$) (A)	Realizada (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	27.063.202,00	27.889.225,82	826.023,82	3,05%
2021	27.325.000,00	28.623.830,91	1.298.830,91	4,75%
		Acumulado	2.124.854,73	3,91%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

(2) Consideradas todas as receitas correntes, receitas de capital, receitas correntes intraorçamentárias, receitas de capital intraorçamentárias e deduções de receitas correntes, de capital, correntes intraorçamentárias e de capital intraorçamentárias registradas como realizadas no exercício.

Os municípios gaúchos apresentaram insuficiência média ponderada de arrecadação de 2,43% em 2020 e excesso médio ponderado de arrecadação de 9,79% em 2021, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>. Nesse sentido, os municípios gaúchos atingiram uma suficiência média ponderada de 3,68% no biênio.

Para o exercício de 2022, o Poder Executivo de Brochier projeta em 12,54% o crescimento das receitas orçamentárias sobre o montante efetivamente arrecadado no ano



de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 25 – Estimativa das Receitas Orçamentárias (2022)

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Brochier	28.623.830,91	32.214.523,00	3.590.692,09	12,54%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98

O crescimento médio ponderado das receitas orçamentárias de todos os municípios do Estado para o ano de 2022 está estimado em 5,25%, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

No quadro seguinte, tem-se a composição da receita orçamentária orçada e realizada no ano de 2021:

Quadro 26 – Composição das Receitas Orçamentárias

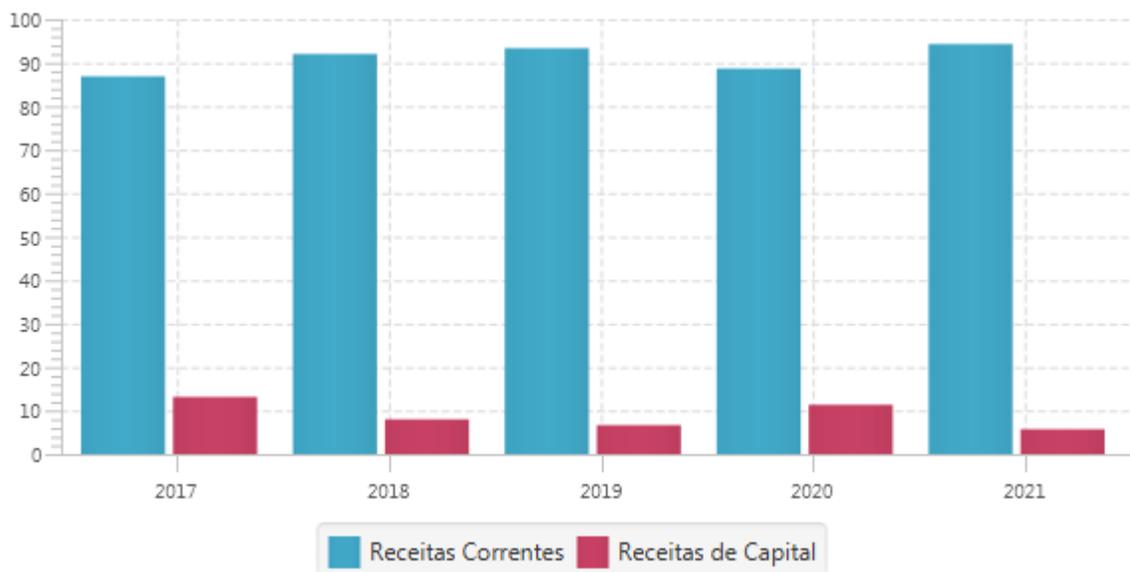
DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
RECEITAS CORRENTES	18.022,11	19.858,50	20.643,95	22.854,64	24.330,84	25.437,65	11,30%	104,55%	88,87%
Tributária	1.386,91	1.894,26	1.923,90	1.959,38	2.385,72	2.093,58	6,85%	87,75%	7,31%
Contribuições	728,66	777,51	815,44	990,53	715,91	1.114,16	12,48%	155,63%	3,89%
Patrimonial	1.568,78	1.331,55	1.800,34	1.170,18	1.782,79	627,42	-46,38%	35,19%	2,19%
Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	748,54	796,77	850,80	923,31	963,35	983,18	6,48%	102,06%	3,43%
Transferências Correntes	13.331,50	14.949,58	15.174,14	17.685,36	18.501,05	20.447,50	15,62%	110,52%	71,44%
Outras Receitas Correntes	257,72	108,83	79,34	125,89	-17,98	171,82	36,48%	-	0,60%
RECEITAS DE CAPITAL	2.938,33	1.859,10	1.607,94	3.164,91	1.897,03	1.636,74	-48,28%	86,28%	5,72%
Operações de Crédito	-	-	-	1.521,06	-	1.132,06	-25,57%	-	3,95%
Alienação de Bens	170,83	-	101,33	57,00	71,05	-	-100,00%	-	-
Amortização de Empréstimo	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	2.767,50	1.859,10	1.506,61	1.586,85	1.825,98	504,68	-68,20%	27,64%	1,76%
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.393,04	1.514,32	1.896,51	1.869,67	1.097,12	1.549,44	-17,13%	141,23%	5,41%
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	22.353,48	23.231,92	24.148,40	27.889,23	27.325,00	28.623,83	2,63%	104,75%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 4 – Composição % das Receitas Orçamentárias (Brochier)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

As receitas orçamentárias do ente municipal, ano de 2021, estão compostas de aproximadamente 94,28% de receitas correntes, considerando as respectivas deduções, e de 5,72% de receitas de capital.

As receitas orçamentárias dos 497 municípios gaúchos no ano de 2021 estão compostas de aproximadamente 97,25% de receitas correntes e de 2,75% de receitas de capital.

Com base nos dados apresentados anteriormente, constata-se uma evolução de 28,05% na arrecadação de Brochier, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 2,63% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução média ponderada de arrecadação da totalidade dos municípios do Estado é de 40,26%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,50%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas orçamentárias arrecadadas do Município somam R\$ 5.577,52 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 24,66%, entre os exercícios de 2017 e de 2021, e de 2,07%, no ano de 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 27 – Receitas Orçamentárias Realizadas Per Capita

Ano	Receitas Orçamentárias (A)	População (B)	Receitas Orçamentárias <i>per capita</i> (A/B)
2017	R\$ 22.353.475,69	4.996	R\$ 4.474,27
2018	R\$ 23.231.918,83	5.043	R\$ 4.606,77
2019	R\$ 24.148.396,30	5.074	R\$ 4.759,24
2020	R\$ 27.889.225,82	5.104	R\$ 5.464,19
2021	R\$ 28.623.830,91	5.132	R\$ 5.577,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e IBGE.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação 1, 2, 7, 8, 91, 92, 97 e 98.



Os municípios gaúchos, no ano de 2021, apresentaram receita orçamentária per capita média ponderada de R\$ 4.891,55. A evolução média ponderada apurada é de 39,51%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 13,68%, entre os anos de 2020 e 2021.

6.4.2 Estimativa e Execução das Receitas Correntes

A arrecadação do município de Brochier em 2021 revela excesso de R\$ 1.559.126,88 nas receitas correntes, que representa perto de 6,13% do montante estimado.

Nos dois últimos anos, o Município acumula excesso de R\$ 2.547.438,34, que corresponde a 5,18% das receitas previstas para o período:

Quadro 28 – Comparativo entre Valor Orçado e Montante Realizado (2020 e 2021)

Ano	Orçado (R\$) (A)	Realizado (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
2020	23.736.000,00	24.724.311,46	988.311,46	4,16%
2021	25.427.965,58	26.987.092,46	1.559.126,88	6,13%
		Acumulado	2.547.438,34	5,18%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

Os municípios gaúchos apresentaram excesso de arrecadação médio de 2,21% em 2020 e 15,55% em 2021, atingindo um excesso médio de 7,88%, levando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Para o exercício de 2022, o município de Brochier projeta em 4,35% o crescimento das receitas correntes sobre o montante efetivamente arrecadado no ano de 2021, conforme demonstrado no quadro seguinte:

Quadro 29 – Estimativa das Receitas Correntes (2022)

Município	Realizada 2021 (R\$) (A)	Orçada 2022 (R\$) (B)	Diferença (R\$) (B-A)	Diferença (%) (B/A)
Brochier	26.987.092,46	28.162.355,73	1.175.263,27	4,35%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Somatório das contas analíticas iniciadas com a seguinte codificação: 1, 7, 91 e 97.

A evolução média ponderada das receitas correntes de todos os municípios do Estado está estimada em 2,04% para o exercício de 2022, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas pelo Executivo Municipal de Brochier no exercício de 2021 somam R\$ 26.987.092,46, configurando uma evolução na arrecadação de 39,00% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 9,15% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro seguinte).

Quadro 30 – Evolução das Receitas Correntes (2017 a 2021)

DESCRIÇÃO DA CONTA Em R\$ mil	2017	2018	2019	2020	2021				
	Realizada	Realizada	Realizada	Realizada	Orçada	Realizada	Evolução	Orçada x Realizada	% Total
Receita Tributária	1.386,91	1.894,26	1.923,90	1.959,38	2.385,72	2.093,58	6,85%	87,75%	7,76%
IPTU	388,58	483,04	540,07	536,99	598,13	562,06	4,67%	93,97%	2,08%
IR	321,51	378,27	449,73	546,92	532,72	546,54	-0,07%	102,59%	2,03%
ITBI	176,04	184,39	153,12	213,25	229,41	289,26	35,65%	126,09%	1,07%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



ISS	216,03	282,78	336,25	283,29	414,69	269,58	-4,84%	65,01%	1,00%
ITR	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxas	284,75	342,96	330,70	312,27	438,84	357,53	14,49%	81,47%	1,32%
Contribuições de Melhorias	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas Tributárias	-	222,82	114,04	66,67	171,93	68,60	2,90%	39,90%	0,25%
Contribuições	728,66	777,51	815,44	990,53	715,91	1.114,16	12,48%	155,63%	4,13%
Receita Patrimonial	1.568,78	1.331,55	1.800,34	1.170,18	1.782,79	627,42	-46,38%	35,19%	2,32%
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	748,54	796,77	850,80	923,31	963,35	983,18	6,48%	102,06%	3,64%
Transferências Correntes	13.331,50	14.949,58	15.174,14	17.685,36	18.501,05	20.447,50	15,62%	110,52%	75,77%
TRANSF. DA UNIÃO	7.314,54	8.107,96	8.248,88	10.411,18	10.652,56	10.528,47	1,13%	98,84%	39,01%
TRANSF. DO ESTADO	5.832,11	4.728,98	4.736,95	4.724,78	5.137,18	6.514,25	37,87%	126,81%	24,14%
TRANSF. MULTIGOVERN.	-	2.112,63	2.188,31	2.549,39	2.711,31	3.290,96	29,09%	121,38%	12,19%
DEMAIS TRANSF.	184,85	-	-	-	-	113,81	-	-	0,42%
Outras Receitas Correntes	257,72	108,83	79,34	125,89	-17,98	171,82	36,48%	-	0,64%
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.393,04	1.514,32	1.896,51	1.869,67	1.097,12	1.549,44	-17,13%	141,23%	5,74%
Total	19.415,15	21.372,82	22.540,46	24.724,31	25.427,97	26.987,09	9,15%	106,13%	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS.

(2) Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

(3) Os percentuais apresentados no quadro consideram os valores sem o arredondamento para R\$ mil.

Gráfico 5 – Evolução da Arrecadação das Receitas Correntes (Brochier)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A evolução média de arrecadação das receitas correntes da totalidade dos municípios do Estado é de 40,15% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,55% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.4.3 Origem das Receitas Correntes

As receitas correntes, em termos de origem, são oriundas do processo de



arrecadação do próprio ente municipal ou resultantes de transferências de outros entes.

Dentre as receitas arrecadadas diretamente, faz-se destaque às receitas intraorçamentárias (código da conta 7), as quais são a contrapartida das despesas classificadas na Modalidade de Aplicação “91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social” que, devidamente identificadas, possibilitam anulação do efeito da dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Nesse sentido, para fins de análise comparativa, foram excluídas deste exame as receitas intraorçamentárias oriundas de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, tendo em vista a existência de municípios que não instituíram o regime próprio de previdência.

Assim sendo, a arrecadação própria do município de Brochier, desconsiderando as receitas correntes intraorçamentárias vinculadas ao RPPS, importou em R\$ 6.539.597,21 e a originária de transferências correntes, em R\$ 20.447.495,25, o que representa 24,23% e 75,77%, respectivamente, das receitas correntes realizadas em 2021, livres das deduções.

Quadro 31 – Composição das Receitas Correntes - Origem dos Recursos

Ano	Arrecadação Própria (R\$)	%	Transferências Correntes (R\$)	%	Índice de Arrecadação Própria
2017	R\$ 6.083.647,26	31,34	R\$ 13.331.501,78	68,67	0,46
2018	R\$ 6.423.241,80	30,05	R\$ 14.949.578,53	69,95	0,43
2019	R\$ 7.366.324,91	32,68	R\$ 15.174.135,04	67,32	0,49
2020	R\$ 7.038.955,27	28,47	R\$ 17.685.356,19	71,53	0,40
2021	R\$ 6.539.597,21	24,23	R\$ 20.447.495,25	75,77	0,32

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados extraídos do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a participação ponderada média dos 497 municípios do Estado no ano de 2021 é de 38,23% de arrecadação própria e de 61,77% de transferências correntes, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

Em Brochier, a relação entre a arrecadação própria e as transferências correntes é de 0,32 da receita auferida em 2021, enquanto que na totalidade dos municípios gaúchos, a média é de 0,48.

As receitas arrecadadas diretamente pelo Poder Executivo de Brochier em 2021 atingiram o montante de R\$ 6.539.597,21. O quadro seguinte demonstra a composição desse valor:

Quadro 32 – Composição das Receitas Arrecadadas Diretamente (em R\$)

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÃO MELHORIA	2.453.499,60	2.157.110,09	-296.389,51	-12,08
12	CONTRIBUIÇÕES	715.908,07	1.114.162,41	398.254,34	55,63
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.782.790,65	1.511.712,19	-271.078,46	-15,21
16	RECEITA DE SERVIÇOS	963.349,10	983.176,03	19.826,93	2,06
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	101.505,51	177.146,09	75.640,58	74,52
72	OPERAÇÕES INTRAORAMENTÁRIAS CORRENTES	1.097.124,06	1.549.444,12	452.320,06	41,23
911	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-67.776,90	-63.527,73	4.249,17	-6,27
913	(R) RECEITA PATRIMONIAL	0,00	-884.296,54	-884.296,54	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



919	(R) OUTRAS DEDUCOES	-119.480,72	-5.329,45	114.151,27	-95,54
Total		6.926.919,37	6.539.597,21	-387.322,16	-5,59

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas: 1. A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa bimestral ao TCE/RS 2. Embora o ISS cobrado no âmbito do Simples Nacional seja apurado, fiscalizado e cobrado na sua maior parte pela União Federal, não existe uma codificação no PCASP 2020 que permita excluí-lo do montante das receitas arrecadadas pela estrutura própria. Dessa forma, ele é considerado nas receitas arrecadadas diretamente pela administração municipal.

A arrecadação própria de Brochier apresenta uma evolução de 7,49%, entre os exercícios de 2017 e 2021, e de -7,09% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 36,21%, entre 2017 e 2021, e de 17,07%, entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas de transferências correntes recebidas pelo município de Brochier no ano de 2021 atingiram o montante de R\$ 20.447.495,25. (v. quadro abaixo).

Quadro 33 – Composição das Receitas de Transferências Correntes Recebidas

Cód	Conta	Orçada	Realizada	Diferença	%
17	TRANSFERENCIAS CORRENTES	21.534.878,47	23.906.024,09	2.371.145,62	11,01
917	(R) TRANSFERENCIAS CORRENTES	-3.033.832,26	-3.458.528,84	-424.696,58	14
Total		18.501.046,21	20.447.495,25	1.946.449,04	10,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: A nomenclatura utilizada é aquela informada pelo município na última remessa mensal ao TCE/RS.

As transferências correntes recebidas por Brochier apresentaram uma evolução de 53,38% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 15,62% entre os anos de 2020 e 2021.

A evolução ponderada média da totalidade dos municípios gaúchos é de 44,56% entre 2017 e 2021, e de 12,15% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média ponderada a representatividade da população estimada de cada município para 2021, divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

As receitas correntes arrecadadas de Brochier somaram R\$ 5.258,59 por habitante, no ano de 2021, representando uma evolução de 35,32% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 8,56% entre os anos de 2020 e 2021 (v. quadro abaixo).

Quadro 34 – Receitas Correntes Realizadas per capita

Ano	Receitas Correntes (A)	População (B)	Receitas Correntes per capita (A/B)
2017	R\$ 19.415.149,04	4.996	R\$ 3.886,14
2018	R\$ 21.372.820,33	5.043	R\$ 4.238,12
2019	R\$ 22.540.459,95	5.074	R\$ 4.442,35
2020	R\$ 24.724.311,46	5.104	R\$ 4.844,10
2021	R\$ 26.987.092,46	5.132	R\$ 5.258,59

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e do IBGE.

Os municípios gaúchos apresentaram receita corrente per capita média ponderada de R\$ 4.757,22 no ano de 2021. A evolução média apurada era de 39,25% entre os exercícios de 2017 e 2021, e de 14,60% entre os anos de 2020 e 2021, considerando como base para o cálculo da média a representatividade da população estimada de cada município para cada ano,



divulgada pelo IBGE em <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>.

6.5 Despesas

O planejamento de qualquer entidade é realizado por meio do orçamento, onde são apresentados o fluxo de ingressos e a aplicação de recursos em determinado período.

O acompanhamento da execução orçamentária da despesa permite uma visão mais clara do programa governamental, proporcionando maior racionalidade e eficiência na administração pública e ampliando, assim, a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade com a aplicação dos recursos públicos.

Os principais estágios da execução da despesa orçamentária são o empenho, a liquidação e o pagamento.

O Poder Executivo de Brochier, após a abertura de créditos adicionais, fixou em R\$ 29.647.721,58 a sua despesa total para o ano de 2021, consoante sua Lei Orçamentária Anual e os decretos municipais que alteram a referida lei, e executa efetivamente o montante de R\$ 23.675.047,4, gerando uma economia de 20,15% entre o valor fixado atualizado e o realizado.

Essa situação teve origem na economia das despesas correntes de 10,91% combinada com a economia das despesas de capital de 44,51%:

Quadro 35 – Evolução da Execução Orçamentária em R\$ mil – 2017 a 2021

Categoria Econômica	Natureza da Despesa	2017	2018	2019	2020	2021				
		Empenho	Empenho	Empenho	Empenho	Dotação Aut.	Empenho	% Evol.	Dot. x Emp.	% Total Real.
Despesas Correntes	31 Pessoal e Encargos Sociais	8.619	9.284	10.732	11.895	12.206	11.543	-2,96%	-5,43%	48,76%
	32 Juros e Encargos da Dívida	61	34	11	28	20	20	-28,85%	-	0,08%
	33 Outras Despesas Correntes	6.259	7.121	7.633	7.375	11.596	9.660	30,98%	-16,70%	40,80%
	TOTAL	14.938	16.440	18.376	19.299	23.822	21.223	9,97%	-10,91%	89,64%
Despesas de Capital	44 Investimentos	5.150	3.207	1.906	6.662	4.213	2.265	-66,01%	-46,25%	9,57%
	45 Inversões Financeiras	119	6	32	9	15	14	54,79%	-9,17%	0,06%
	46 Amortização da Dívida	183	227	208	6	190	174	3007,61%	-8,71%	0,73%
	TOTAL	5.452	3.440	2.146	6.677	4.418	2.452	-63,28%	-44,51%	10,36%
Reservas	99 Reserva de Contingência/RPPS	-	-	-	-	245	-	-	100,00%	-
TOTAL		20.390	19.880	20.521	25.976	29.648	23.675	-8,86%	-20,15%	100,00%

Notas:

(1) Valores dos anos de 2017, 2018, 2019 e 2020 corrigidos pelo IGP-DI/FGV Médio, tomando-se como base o exercício de 2021.

A comparação entre as despesas empenhadas em 2021 e em 2020 revelou um aumento de 9,97% das despesas correntes e uma redução de 63,28% das despesas de capital.

Na categoria de despesas correntes, a natureza de despesa orçamentária “Outras Despesas Correntes” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 30,98%.

Na categoria de despesas de capital, a natureza de despesa orçamentária “Amortização da Dívida” teve a maior variação em comparação com o ano anterior: 3007,61%.

No exercício em exame, as despesas correntes e de capital corresponderam a 89,64% e 10,36%, respectivamente, do total das despesas orçamentárias.

6.5.1 Despesa por Função e Subfunção



A função pode ser traduzida como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público. A subfunção, por sua vez, representa um nível de agregação imediatamente inferior à função e deve evidenciar cada área da atuação governamental, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do ente municipal, relativas ao ano de 2021, classificadas por função e subfunção, com o comparativo entre a fixada atualizada e a executada:

Quadro 36 – Dotação Autorizada e Despesa Empenhada por Função e Subfunção (2021)

Função	Subfunção	Dotação Autorizada R\$	Dotação Empenhada R\$	Variação %
12 - EDUCAÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL	3.199.221,37	2.843.498,81	-11,12
	365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.243.733,14	2.078.420,90	-7,37
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	735.860,00	703.961,50	-4,34
	364 - ENSINO SUPERIOR	110.100,00	20.000,00	-81,84
	362 - ENSINO MÉDIO	92.860,10	72.254,05	-22,19
	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	57.036,00	56.400,00	-1,12
	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	4.710,00	4.082,08	-13,33
12 - EDUCAÇÃO TOTAL		6.443.520,61	5.778.617,34	-10,32
10 - SAÚDE	301 - ATENÇÃO BÁSICA	6.198.728,22	4.847.783,60	-21,79
	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	85.501,65	71.539,34	-16,33
	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	65.771,36	57.951,92	-11,89
	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	19.000,00	16.977,50	-10,64
	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	18.512,95	10.929,05	-40,96
10 - SAÚDE TOTAL		6.387.514,18	5.005.181,41	-21,64
26 - TRANSPORTE	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	4.113.762,00	3.818.962,54	-7,17
26 - TRANSPORTE TOTAL		4.113.762,00	3.818.962,54	-7,17
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.723.600,00	2.720.903,93	-0,10
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	69.375,00	54.308,70	-21,72
	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	,00	,00	
9 - PREVIDÊNCIA SOCIAL TOTAL		2.792.975,00	2.775.212,63	-0,64
4 - ADMINISTRAÇÃO	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.878.720,81	1.715.441,66	-8,69
	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	641.100,00	612.549,87	-4,45
	124 - CONTROLE INTERNO	36.000,00	26.044,90	-27,65
	364 - ENSINO SUPERIOR	5.000,00	2.379,82	-52,40
4 - ADMINISTRAÇÃO TOTAL		2.560.820,81	2.356.416,25	-7,98
100 - Demais funções	-	7.349.128,98	3.940.657,23	-46,38
TOTAL		29.647.721,58	23.675.047,40	-20,15

Para análise das despesas empenhadas por habitante, foram desconsideradas todas



as despesas realizadas com recursos do Regime Próprio de Previdência Social – Fundo de RPPS.

Quadro 37 – Despesas Empenhadas por Habitante (2021)

Código Função	Função	Despesa Empenhada	Despesa por Habitante
012	EDUCAÇÃO	R\$ 5.778.617,34	R\$ 1.126,00
010	SAÚDE	R\$ 5.005.181,41	R\$ 975,29
026	TRANSPORTE	R\$ 3.818.962,54	R\$ 744,15
009	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.775.212,63	R\$ 540,77
004	ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.356.416,25	R\$ 459,16
100	Demais funções	R\$ 3.940.657,23	R\$ 767,86
TOTAL		R\$ 23.675.047,40	R\$ 4.613,23

6.5.2 Despesa por Programa

O programa é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade, segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

No quadro seguinte, apresentam-se as despesas orçamentárias do Município, relativas ao ano de 2021, classificadas por programa, com o comparativo entre a dotação fixada autorizada e as despesas empenhadas no referido ano.

Quadro 38 – Dotações Orçamentárias Atualizadas e Despesas Empenhadas por Programas (2021) (em R\$ mil)

Despesas por Programas em 2021				
Código	Descrição	Dotação Autorizada	Despesa Empenhada	Varição
0002	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL	R\$ 641,10	R\$ 612,55	-4,45%
0008	SERVICOS DE TRANSITO	R\$ 23,00	R\$ 19,72	-14,28%
0010	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL	R\$ 117,08	R\$ 110,75	-5,41%
0012	ADMINISTRACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS	R\$ 2.197,67	R\$ 1.996,21	-9,17%
0020	CONTROLE E FISCALIZACSO DOS SERV PUBL CO	R\$ 36,00	R\$ 26,04	-27,65%
0021	SEGURANCA DO CIDADAO	R\$ 21,00	R\$ 18,00	-14,29%
0023	DEFESA CONTRA SINISTROS	R\$ 15,02	R\$ 0,22	-98,54%
0024	COOPERACAO TECNICA	R\$ 151,63	R\$ 141,32	-6,80%
0025	SERVICOS DE ASSISTENCIA AO IDOSO	R\$ 3,00	R\$ 0,00	-100,00%
0027	SERVICOS DE PROTACAO A CRIANCA E AO ADOL	R\$ 17,20	R\$ 0,00	-100,00%
0028	ASSISTENCIA AO EDUCANDO	R\$ 536,06	R\$ 281,56	-47,48%
0029	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	R\$ 419,83	R\$ 278,37	-33,70%
0034	ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLOGICA ESPECI	R\$ 6.125,48	R\$ 4.878,73	-20,35%
0035	PRODUCAO, CONTROLE E FISCALIZACAO DE VIG	R\$ 104,01	R\$ 82,47	-20,71%
0036	NORMALIZ. CONTROLE DISTRIB MEDICAMENTOS	R\$ 51,77	R\$ 43,98	-15,05%
0041	EDUCACAO PRE-ESCOLAR	R\$ 1.041,54	R\$ 912,46	-12,39%
0044	CURSOS DE QUALIFICACAO	R\$ 6,50	R\$ 3,88	-40,31%
0046	ADMINISTRACAO DO SISTEMA EDUCACIONAL	R\$ 739,07	R\$ 706,54	-4,40%
0047	ENSINO REGULAR	R\$ 4.068,37	R\$ 3.820,15	-6,10%
0051	ASSISTENCIA MATERNAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0052	ASSISTENCIA A EDUCACAO ESPECIAL	R\$ 57,04	R\$ 56,40	-1,12%
0054	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 407,44	R\$ 125,76	-69,13%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



0056	TELEFONIA RURAL	R\$ 62,96	R\$ 0,00	-100,00%
0058	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$ 1.102,79	R\$ 530,37	-51,91%
0060	ABASTECIMENTO DE AGUA	R\$ 1,00	R\$ 0,00	-100,00%
0061	SANEAMENTO GERAL	R\$ 28,00	R\$ 0,00	-100,00%
0063	PROTECAO AO MEIO AMBIENTE	R\$ 42,84	R\$ 26,94	-37,10%
0067	ILUMINACAO PUBLICA	R\$ 503,80	R\$ 501,35	-,49%
0075	ASSISTENCIA FINANCEIRA E MATERIAL AOS PE	R\$ 1.205,15	R\$ 1.120,81	-7,00%
0085	DISTRIBUICAO DE PRODUTOS AGRICOLAS	R\$ 287,37	R\$ 248,59	-13,49%
0088	PROMOCAO DE EXPOSICAOES E FEIRAS AGROPAS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0092	COMPLEXOS INDUSTRIAIS	R\$ 107,83	R\$ 45,15	-58,13%
0094	PROMOCAO DE TURISMO	R\$ 1,00	R\$ 0,00	-100,00%
0096	PROMOCAO DO COMERCIO	R\$ 39,50	R\$ 38,00	-3,79%
0099	SERVICOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO	R\$ 27,81	R\$ 20,99	-24,53%
0101	CONSTRUCAO, RESTAURACAO E CONSERVACAO DE	R\$ 4.113,76	R\$ 3.818,96	-7,17%
0103	DESPORTO COMUNITARIO	R\$ 838,01	R\$ 239,98	-71,36%
0105	AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	R\$ 209,55	R\$ 193,58	-7,62%
0108	APOIO ADMINISTRATIVO RPPS	R\$ 69,38	R\$ 54,31	-21,72%
0109	ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO RPPS	R\$ 2.723,60	R\$ 2.720,90	-,10%
0110	ENCARGOS ESPECIAIS DE RES DO RPPS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	%
0112	SAÚDE E BEM ESTAR	R\$ 96,25	R\$ 0,00	-100,00%
0999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 245,30	R\$ 0,00	-100,00%
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$ 1.162,02	R\$ 0,00	-100,00%
TOTAL		R\$ 29.647,72	R\$ 23.675,05	100,00%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: Os valores da coluna "dotação autorizada" apresentados na tabela acima são aqueles originais da Lei Orçamentária Anual, alterados por conta de abertura de créditos adicionais.

7 GESTÃO FISCAL

7.1 Aspectos Gerais

7.1.1 Legislação Aplicável

O cumprimento dos dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 será fiscalizado pelo Poder Legislativo, com o auxílio dos Tribunais de Contas, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder e do Ministério Público.

A competência atribuída aos Tribunais de Contas está replicada no artigo 5º, inciso XVI, do Regimento Interno do TCE-RS.

Além da previsão regimental, há a Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021, que dispõe sobre critérios para elaboração dos relatórios gerados de forma eletrônica e automática pelo Programa Autenticador de Dados – PAD –, a partir do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas – SIAPC –, bem como sobre as informações acessórias imprescindíveis para a sua geração e sobre a forma de publicação das informações do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO – e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF – para fins do exercício da fiscalização preconizada pelo artigo 59 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.2 Avaliação Geral dos Índices de Gestão Fiscal

7.2.1 Índices de Gestão Fiscal

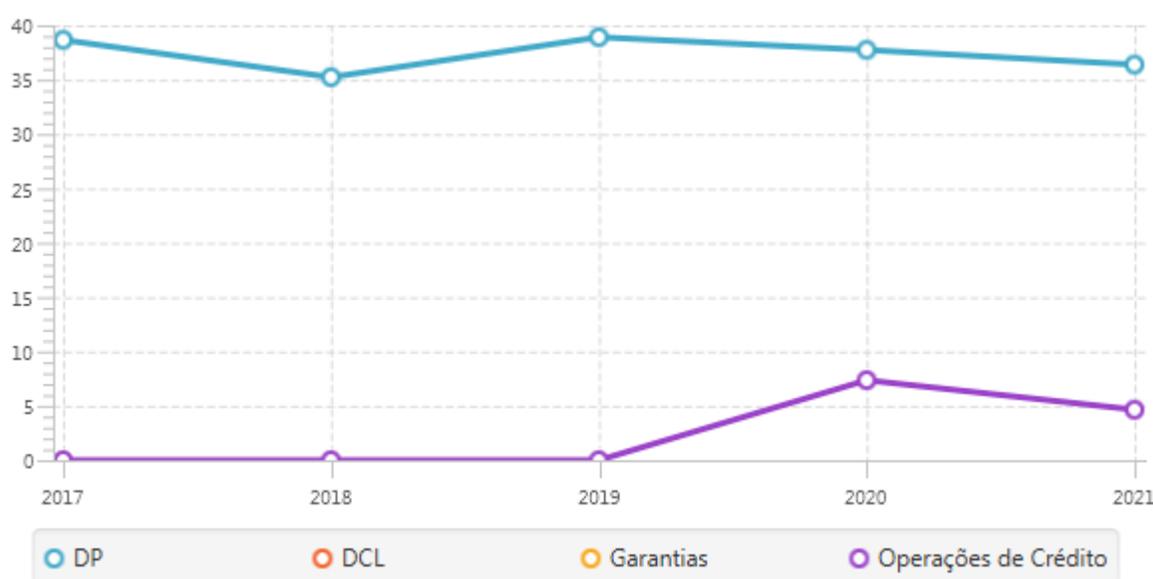
A Lei Complementar Federal n.º 101/2000 estabelece normas de finanças públicas



voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal com o propósito de assegurar a transparência dos gastos públicos e a consecução das metas fiscais, com a permanente observância dos limites fixados que estabelecem o comprometimento de despesas e endividamento.

No gráfico seguinte, tem-se a evolução dos limites fixados pela lei fiscal, atingidos pelo Poder Executivo de Brochier nos últimos exercícios, quanto à despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias e operações de crédito.

Gráfico 6 – Índices de Gestão Fiscal



Observa-se, em relação à receita corrente líquida:

- a **queda** das despesas com pessoal, no ano de 2021 em relação ao ano anterior;
- a **inexistência** de dívida consolidada líquida no período;
- a **inexistência** de concessão de garantias e contragarantias no período;
- a **queda** da realização de operações de crédito, no ano de 2021 em relação ao ano anterior.

7.3 Receita Corrente Líquida

A receita corrente líquida é apurada a partir das informações prestadas individualmente pelos órgãos jurisdicionados ao Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas do TCE-RS, conforme o disposto no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º 13/2021, e é o resultado da soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes municipais, arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores, deduzida da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e das receitas provenientes da compensação financeira dos regimes de previdência.

Serve como parâmetro para apuração dos limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das garantias e contragarantias e das operações de crédito internas, externas e por antecipação de receita orçamentária do ente da federação.



No quadro seguinte, tem-se a evolução da receita corrente líquida do município de Brochier nos últimos cinco anos: e, no gráfico, logo após, a respectiva representação da curva de evolução.

Quadro 39 – Evolução da Receita Corrente Líquida

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
RCL (1)	R\$ 16.315.723,63	R\$ 18.281.102,23	R\$ 18.541.574,94	R\$ 20.368.312,23	R\$ 24.449.010,57
RCL (2)	R\$ 26.346.197,92	R\$ 27.897.798,28	R\$ 26.681.898,43	R\$ 25.928.036,58	R\$ 24.449.010,57
Variação anual %	-	5,89%	-4,36%	-2,83%	-5,70%

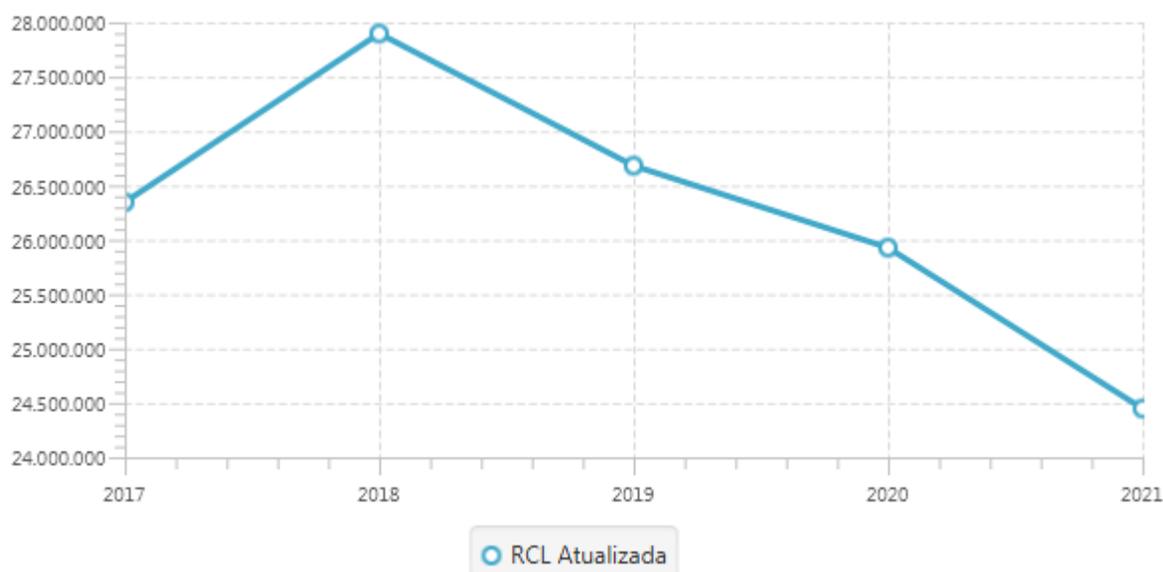
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais da RCL para fins da apuração dos limites da Despesa com Pessoal.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 7 – Evolução da Receita Corrente Líquida



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.3.1 Apuração da Receita Corrente Líquida

A composição da receita corrente líquida do município de Brochier apurada no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 40 – Composição da Receita Corrente Líquida (em R\$)

ESPECIFICAÇÃO	1º SEM (peça 3658001)	2º SEM (peça 4186378)
Receitas Correntes (a)	12.972.194,06	29.849.330,90
(-) Deduções Receitas Correntes (b)	-2.048.147,51	-4.411.682,56
(-) Outras Deduções (c)	-182.352,44	-988.637,77
<i>Contribuições Sociais Específicas de Estados, DF e Municípios</i>	0,00	-644.034,92
<i>Receitas do RPPS – Remuneração e Outras Receitas</i>	-181.487,34	-343.737,67
<i>Receitas Fundo de Assistência Social dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Receita Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores</i>	0,00	0,00
<i>Compensação Financeira entre Regimes de Previdência</i>	-865,10	-865,18
<i>Outras Contribuições Sociais</i>	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
 SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
 SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
 Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



Outros Ajustes	0,00	0,00
(+) Perda com Fundeb (d) ⁽¹⁾	104.880,92	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA do ano corrente (e = a+b+c+d)	10.846.575,03	24.449.010,57
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Geral (f)	10.934.346,95	-
Receita Corrente Líquida - ano anterior - Despesa com Pessoal (g)	10.934.346,95	-
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - GERAL (h = e+f)	21.780.921,98	24.449.010,57
SUB TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (i = e+g)	21.780.921,98	24.449.010,57
Emendas Parlamentares Individuais (j)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Endividamento (k)	0,00	90.622,41
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - ENDIVIDAMENTO (l = g-j-k)	21.780.921,98	24.358.388,16
Emendas Parlamentares de Bancada (m)	0,00	0,00
Outros Ajustes - Despesa com Pessoal (n)	0,00	0,00
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DESPESA COM PESSOAL (o = i-j-m-n)	21.780.921,98	24.449.010,57
TOTAL RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - EXCETO DP E ENDIVIDAMENTO (h)	21.780.921,98	24.449.010,57

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: (1) A perda resultante do retorno a menor dos recursos destinados ao FUNDEB não poderá ser acrescida à Receita Corrente Líquida do Poder Executivo conforme Instrução Normativa n.º 13/2021, cuja aplicação se dá no último RGF do exercício.

7.3.2 Receita de Capital Indevidamente Contabilizada como Receita Corrente

Após análise, excluíram-se da receita corrente líquida as receitas de capital, no montante de R\$ 42,39, registradas inadequadamente como receitas de transferências correntes (peça 4655970) (peça 4655971).

Quadro 41 – Receitas de Capital Excluídas da Receita Corrente Líquida

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R\$)
13210011018100	RENDIMENTOS PAVIMENTAÇÃO RUAS URB. CENTRO-CIDADE	40,36
13210011010314	RENDIMENTOS TRASCITRUS DAER	2,03
Total (R\$)		42,39

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O fato evidencia **desatendimento** ao artigo 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.3.3 Receitas do Regime de Previdência Computadas Indevidamente no Montante da Receita Corrente Líquida

Após análise, verifica-se que houve o registro inadequado de receitas do regime próprio de previdência social na receita corrente líquida, no montante de R\$ -90.580,02 (peça 4185526) (peça 4655970). Os ajustes encontram guarida nas deduções previstas no Modelo 1 do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

Quadro 42 – Receitas do Regime de Previdência Próprio Excluídas da Receita Corrente Líquida

Cód. Natureza Receita	Descrição	Valor (R\$)
19900111000000000000	Aportes periódicos para amortização do déficit atuarial	-90.580,02



Total (R\$)		-90.580,02

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

O fato evidencia **desatendimento** à Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021 e ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

7.4 Despesa Bruta com Pessoal

O objetivo neste item é apresentar um panorama geral da despesa bruta com pessoal, correlacionando-a com outros dados e informações.

A composição e a evolução da despesa bruta com pessoal do Poder Executivo de Brochier nos últimos cinco anos, considerando todas as despesas de natureza de despesa 3.1, está representada a seguir:

Quadro 43 – Despesa Bruta com Pessoal

Despesa Bruta com Pessoal					
Exercício	2017	2018	2019	2020	2021
Valores Nominais ⁽¹⁾⁽²⁾	8.619.071,00	9.284.329,86	10.732.193,95	11.895.472,59	11.543.467,66
Valores em R\$ ⁽³⁾	13.917.847,32	14.168.312,08	15.443.958,23	15.142.454,86	11.543.467,66
Variação Anual %	-	1,80%	9,00%	-1,95%	-23,77%
RCL Valores Nominais	16.315.723,63	18.281.102,23	18.541.574,94	20.368.312,23	24.449.010,57
RCL Valores em R\$ ⁽³⁾	26.346.197,92	27.897.798,28	26.681.898,43	25.928.036,58	24.449.010,57
Variação anual %	-	5,89%	-4,36%	-2,83%	-5,70%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

1. Considerando o somatório total dos grupo de natureza de despesa 31.
2. As despesas correspondem aos valores liquidados no exercício, incluindo toda a despesa correspondente ao elemento de despesa estruturado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público.
3. Valores corrigidos monetariamente pelo IGP-DI/FGV para efeitos de comparação com o exercício de 2021.

Observa-se uma **redução** de 23,77% da despesa bruta com pessoal no exercício de 2021 em relação ao ano anterior.

Por sua vez, os dados da tabela também demonstram um **decréscimo** de 5,70% da receita corrente líquida apurada em 2021 em referência ao exercício anterior.

A quantidade e estratificação dos servidores lotados no Poder Executivo de Brochier nos últimos cinco anos são as seguintes:

Quadro 44 – Número de Servidores (Matrículas)

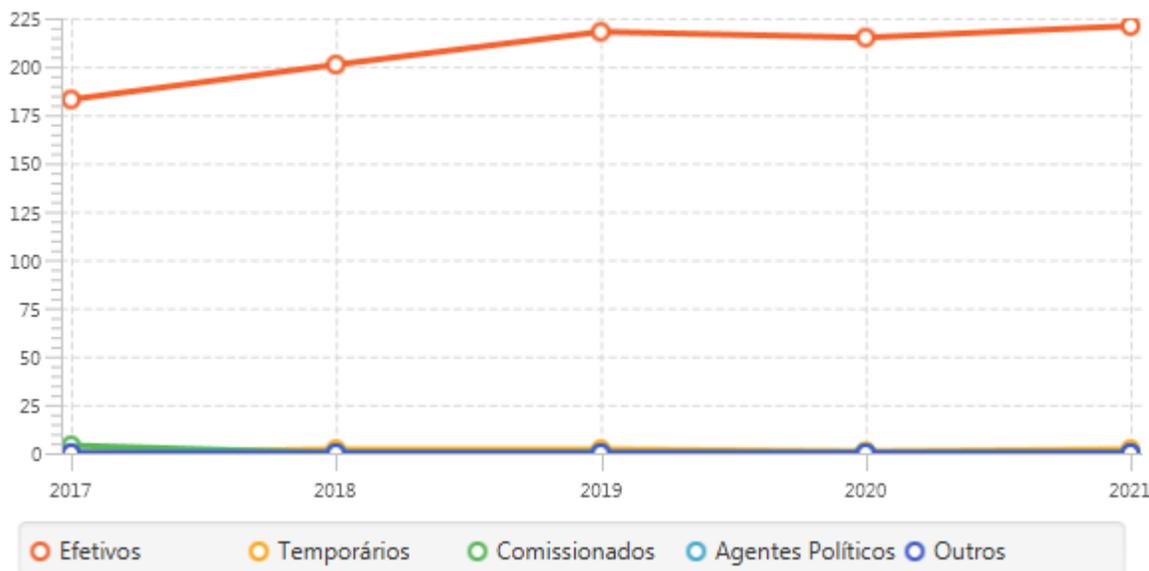
Vínculo	Número de Matrículas				
	2017	2018	2019	2020	2021
Efetivos	183	201	218	215	221
Contratação Temporária	-	2	2	1	2
Comissionados	4	-	-	-	-
Agentes Políticos	-	-	-	-	-
Outros	-	-	-	-	-
Total	187	203	220	216	223



Variação Anual %	-	8,56%	8,37%	-1,82%	3,24%
------------------	---	-------	-------	--------	-------

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 8 – Número de Servidores (Matrículas)



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados, pode-se concluir que no ano de 2021, em relação ao exercício anterior, houve:

- a) **aumento de 3,24%** no número total de servidores;
- b) o número de servidores comissionados permaneceu **inalterado**.

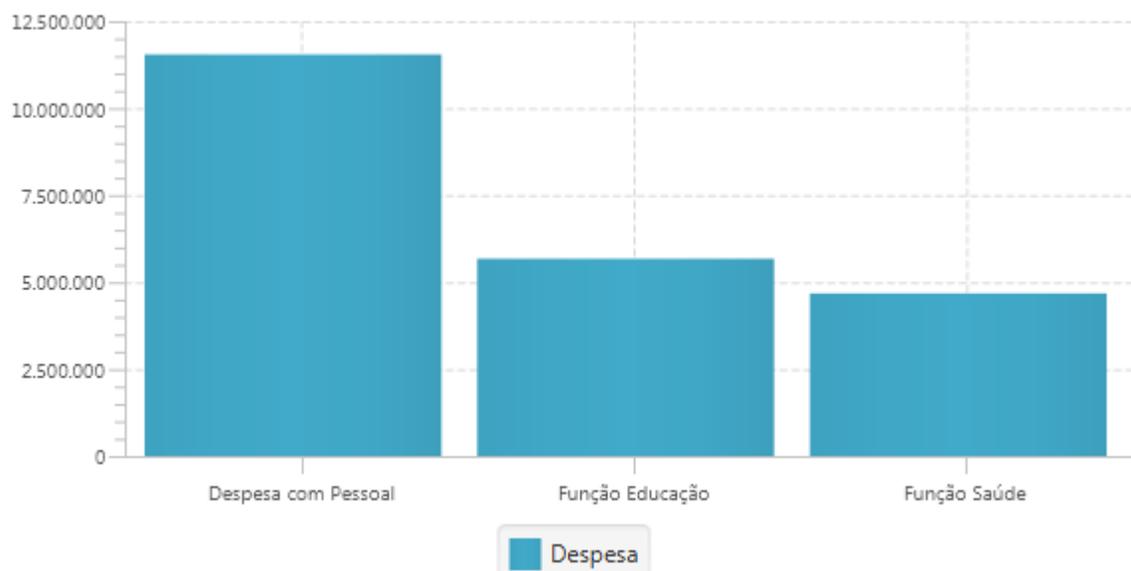
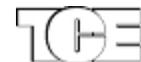
A comparação entre a despesa bruta com pessoal de todas as áreas da atuação governamental e os valores totais aplicados nas funções saúde e educação, inclusive com pessoal, pelo Poder Executivo de Brochier no exercício de 2021, com a apuração do valor por habitante, segue no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 45 – Despesa Per Capita

	2021	Despesa per Capita
População	5.132	R\$
Despesa com Pessoal	11.543.467,66	2.249,31
Função Educação	5.673.647,66	1.105,54
Função Saúde	4.677.167,28	911,37

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Gráfico 9 – Comparativo da Despesa com Pessoal com as Funções Saúde e Educação



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

7.4.1 Percentual da Despesa com Pessoal

A despesa total com pessoal é o montante bruto dos gastos do ente da federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, sem qualquer dedução ou retenção, nos termos do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

É apurada somando-se a despesa realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência, independentemente do empenho, não podendo exceder a 60% da receita corrente líquida do município, sendo 6% para o legislativo e 54% para o executivo, conforme disposto no artigo 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Os critérios e entendimentos para apuração das despesas com pessoal dos entes jurisdicionados da área municipal do Estado do Rio Grande do Sul constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo de Brochier nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 46 – Evolução das Despesas com Pessoal

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Despesa com Pessoal ⁽¹⁾	6.306.984,52	6.440.544,64	7.214.660,78	7.686.202,45	8.896.763,10
Despesa com Pessoal ⁽²⁾	10.184.351,38	9.828.565,75	10.382.119,47	9.784.224,44	8.896.763,10
Variação anual %	-	-	-	-	-
RCL ⁽²⁾	26.346.197,92	27.897.798,28	26.681.898,43	25.928.036,58	24.449.010,57
% Despesa Pessoal/RCL	38,66%	35,23%	38,91%	37,74%	36,39%

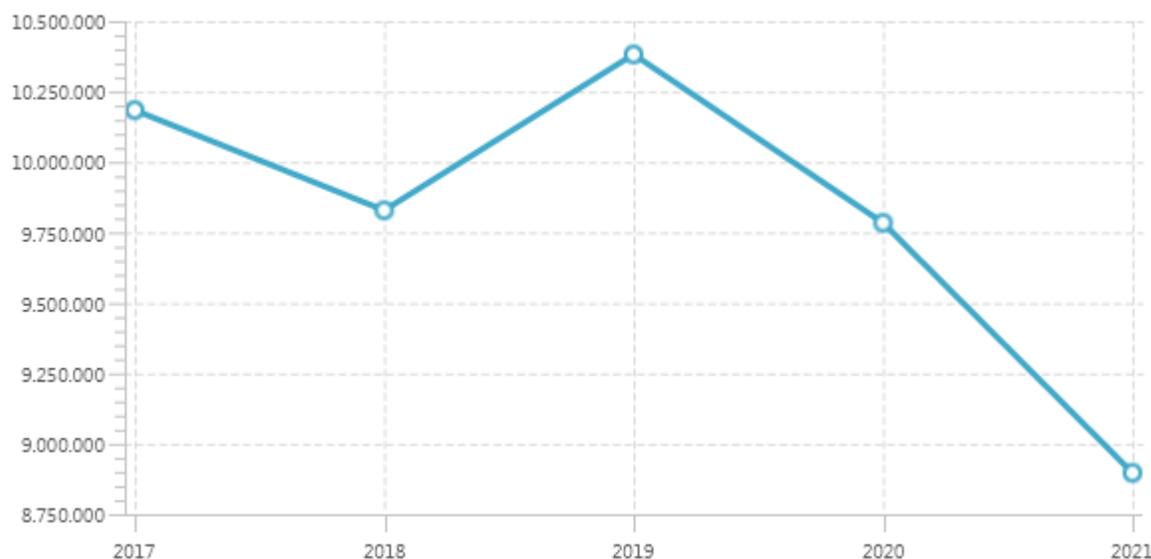
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

(1) Valores nominais.

(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 10 – Evolução das Despesas com Pessoal



Os dados relativos à receita corrente líquida e à despesa com pessoal apresentados pelo Poder Executivo de Brochier a partir dos Modelos 1 e 2 do Anexo I da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021, referentes aos períodos do ano de 2021, após a realização dos ajustes necessários (peça **4186378**), foram inseridos no quadro seguinte, com a composição das despesas com pessoal, para fins de cálculo e análise dos percentuais obtidos.

Quadro 47 – Composição das Despesas com Pessoal

	1º SEM (peça 3658001)	2º SEM (peça 4186378)
Pessoal e Encargos Sociais (a)	5.588.252,61	11.543.467,66
Substituição de Mão de Obra (b)	0,00	0,00
Deduções (c)	-1.353.651,50	-2.720.903,93
<i>Aposentadorias e Pensões Pagas com Recursos do RPPS</i>	-1.353.651,50	-2.720.903,93
<i>Indenizatórios</i>	0,00	0,00
<i>Despesas de Exercícios Anteriores</i>	0,00	0,00
<i>Outras Deduções</i>	0,00	0,00
Total Naturezas de Despesa Orçamentárias (d = [a+b]-c)	4.234.601,11	8.822.563,73
Cobertura de Insuficiências Financeiras (e)	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Financeiro (f)	0	0,00
Total Contas Patrimoniais (g = [e+f])	0	0,00
Empenhos Não Liquidados (h)	2.100,89	-
Restos a Pagar Não Processados (i)	-	0,00
Consórcios (j)	68.357,47	74.199,37
Subtotal Despesa com Pessoal - exercício atual (k = d+g+h+i+j)	4.305.059,47	8.896.763,10
Despesa com Pessoal do ano anterior (l)	3.873.080,57	-
Total da Despesa com Pessoal Ativo/Inativo da Entidade (m = k+l)	8.178.140,04	8.896.763,10
Receita Corrente Líquida - Despesa com Pessoal	21.780.921,98	24.358388,16
% Despesa Com Pessoal	37,55	36,52

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



A partir dos dados apresentados no quadro, conclui-se que os percentuais apurados são **inferiores** ao limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.5 Dívida Consolidada Líquida

A dívida consolidada líquida representa o montante da dívida consolidada, deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, e não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida do município, nos termos da Resolução do Senado Federal n.º 40/2001.

Os critérios e entendimentos para apuração da dívida consolidada líquida dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

O Executivo Municipal de Brochier **não possui** valores para a dívida consolidada líquida no período de 2017 a 2021.

7.5.1 Percentual da Dívida Consolidada Líquida

O Executivo Municipal de Brochier **não possui** dívida consolidada líquida no exercício de 2021.

7.6 Operações de Crédito

A operação de crédito é todo compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, de abertura de crédito, de emissão e aceite de título, de aquisição financiada de bens, de recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, de arrendamento mercantil; ou de outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros, e, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas, nos termos do disposto no artigo 29, inciso III e § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

O montante global das operações de crédito é limitado em 16% da receita corrente líquida do município em cada exercício financeiro, conforme determina o Senado Federal. No caso de operações de crédito com liberação prevista para mais de um exercício, o limite será calculado considerando-se o cronograma anual de ingresso e a projeção da receita corrente líquida, atualizada por índice divulgado pelo Ministério da Economia.

Os critérios e entendimentos para apuração do montante das operações de crédito dos entes jurisdicionados da área municipal constam da Instrução Normativa TCE-RS nº 13/2021.

A evolução das operações de crédito internas e externas efetuadas pelo Poder Executivo de Brochier nos últimos cinco anos está evidenciada no quadro e gráfico seguintes:

Quadro 48 – Evolução das Operações de Crédito (em R\$)

Ano	2017	2018	2019	2020	2021
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽¹⁾	0,00	0,00	0,00	1.521.060,94	1.132.059,61
Operações de Crédito Internas e Externas ⁽²⁾	0,00	0,00	0,00	1.936.248,98	1.132.059,61
Variação anual %	-100,00%	-	-	-	-41,53%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

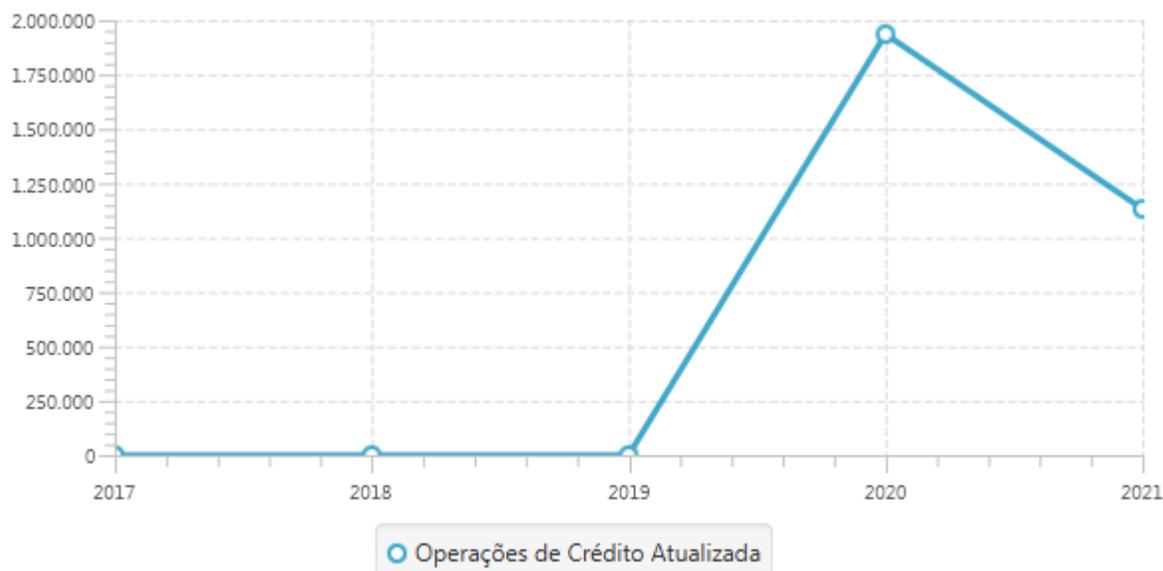
Notas:

⁽¹⁾ Valores nominais.



(2) Valores indexados pelo IGP-DI/FGV Médio.

Gráfico 11 – Operações de Crédito



Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Os números revelam a queda em 41,53% das operações de crédito no ano de 2021, em comparação ao ano anterior.

7.6.1 Percentual das operações de crédito

A composição das operações de crédito realizadas pelo Poder Executivo de Brochier no exercício de 2021 é a seguinte:

Quadro 49 – Composição das Operações de Crédito (em R\$)

Discriminação	1º SEM (peça 3658002)	2º SEM (peça 4128213)
INTERNAS	2.121.008,80	1.132.059,61
Operações de Crédito - Mercado Interno	2.121.008,80	1.132.059,61
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Internas	0,00	0,00
EXTERNAS	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00
(-) Programas de Modernização da Administração Pública	0,00	0,00
(-) Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
(R) Deduções das Receitas de Operações de Crédito Externas	0,00	0,00
I - TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	2.121.008,80	1.132.059,61
Antecipação da Receita Orçamentária	0,00	0,00
Operação de Crédito Contratada pelo Consórcio Público	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações Vedadas	0,00	0,00
II - TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
III - TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE	2.121.008,8	1.132.059,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	21.780.921,98	24.358.388,16
Limite Geral - Resolução do Senado Federal nº 43/2001 - Operações de Crédito Internas e Externas	3.484.947,52	3.897.342,11
Limite de Alerta (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	3.136.452,77	3.507.607,90
Percentual das Operações de Crédito em relação a RCL	9,74%	4,648%
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00
Limite Geral das ARO definido pela Resolução do Senado Federal nº 43 - art. 10 (7% da RCL)	1.524.664,54	1.705.087,17
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTAS DE RECEITA	0,00	0,00

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados apresentados no quadro, constata-se que:

a) no exercício de 2021, as operações de crédito internas e externas atingem o montante de R\$ 1.132.059,61, correspondendo a 4,65% da receita corrente líquida do mesmo período, atendendo ao limite de 16% disposto no inciso I do artigo 7º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001;

b) não existe saldo na conta operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, atendendo ao disposto no inciso II do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000;

c) não foram efetuadas operações de crédito por antecipação de receita orçamentária em concomitância com operação anterior de mesma natureza não resgatada integralmente, atendendo ao disposto no inciso IV, alínea "a", do artigo 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.7 Restos a Pagar e Equilíbrio Financeiro

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Em regra, as despesas devem ser executadas e pagas dentro do exercício financeiro. O gestor pode deixar obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, desde que com disponibilidade de caixa.

Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve



ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios e não somente no último ano de mandato.

7.7.1 Valores Restituíveis

Os valores restituíveis são recursos financeiros transitórios e de caráter temporário, em que o município é mero agente depositário, que provocam o surgimento de passivos financeiros.

É necessário que, ao final do exercício financeiro, conste saldo suficiente no ativo circulante para cobertura dos valores restituíveis inseridos no passivo circulante, nos recursos vinculados extraorçamentários 8001 a 9999, nos termos do Manual Técnico – Volume III – Recurso Vinculado Aplicável aos órgãos, entidades e consórcios públicos municipais regidos pela Lei Federal n.º 4.320/1964, disponível no portal do TCE-RS.

Na hipótese de insuficiência nos recursos citados, o **recurso vinculado livre 0001** deverá suportar essas obrigações.

O Poder Executivo de Brochier **não** apresenta saldo na conta “valores restituíveis”, no passivo circulante.

7.7.2 Equilíbrio Financeiro

O equilíbrio financeiro é aferido por recurso vinculado, considerando eventuais ajustes realizados no item anterior e as informações constantes no Modelo 3 (Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa) e no Modelo 7 (Demonstrativo dos Restos a Pagar) do **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**, e evidenciam a existência, ou não, de disponibilidade financeira suficiente para inscrição em restos a pagar das despesas empenhadas e não pagas ao final do exercício financeiro de 2021.

As informações constantes no Modelo 9 (Demonstrativo dos Limites) do **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021** (peça 4128213), que, juntamente com o Modelo 7, antes citado, integram o Relatório de Gestão Fiscal, demonstram a **existência de disponibilidade financeira** suficiente para a cobertura dos valores inscritos em restos a pagar, **em atendimento** ao disposto no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO

É obrigatória, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, a publicação e a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal, dentre os quais estão o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal.

Os prazos, formas e meios de publicação e divulgação desses relatórios encontram-se dispostos no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **13/2021**.

7.8.1 Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

A publicação e divulgação do Relatório de Gestão Fiscal dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º **13/2021**.

Quadro 50 – Prazos de Publicação do Relatório de Gestão Fiscal

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes



		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes (1)
RGF	Art. 55, § 2º da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após final de cada quadrimestre	30 dias ao final de cada de semestre
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

Nota:

(1) É facultado aos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes optar pela divulgação semestral, conforme o prescrito no artigo 63, inciso II, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 51 – Publicação e Divulgação do Relatório de Gestão Fiscal (Brochier)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RGF	2ºS/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	3544063	29-01-21		29-01-21	0		0
	1ºS/2021	30-07-21	4128212	30-07-21		30-07-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota:

(1) Processo de Contas Anuais nº 0202-0200/20-6

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios de Gestão Fiscal ocorreram nos prazos estabelecidos, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.8.2 Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO)

A publicação e divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos municípios deve ser realizada de acordo com o estabelecido no **Anexo I** da Instrução Normativa n.º 13/2021.

Quadro 52 – Prazos de Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Relatório	Base Legal	Prazos e meios de publicação com base no número de habitantes	
		+ 50.000 habitantes	- 50.000 habitantes
RREO	Art. 52 da Lei Federal nº 101/2000	30 dias após o final de cada bimestre	
		Internet, jornal e mural	Internet e jornal ou mural

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas, a situação encontrada é a seguinte:

Quadro 53 – Publicação e Divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (Brochier)

	Período	Prazo	Peça	Data Publicação			Dias de Atraso		
				Mural	Jornal	Internet	Mural	Jornal	Internet
RREO	6ºB/2020 ⁽¹⁾	01-02-21	3544063	29-01-21		29-01-21	0		0
	1ºB/2021	30-03-21	4128212	30-03-21		30-03-21	0		0
	2ºB/2021	30-05-21	4128212	28-05-21		28-05-21	0		0
	3ºB/2021	30-07-21	4128212	30-07-21		30-07-21	0		0
	4ºB/2021	30-09-21	4128212	29-09-21		29-09-21	0		0
	5ºB/2021	30-11-21	4128212	24-11-21		24-11-21	0		0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.



Nota:

(1) Processo de Contas de Governo nº 0202-0200/20-6.

Conclui-se, portanto, que as publicações e as divulgações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária ocorreram nos prazos estabelecidos, **em cumprimento** ao disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9 Audiências Públicas

A audiência pública é um mecanismo que propicia ao cidadão o exercício da participação popular nos atos de governo.

Cumpra ao Poder Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na Câmara Municipal, em comissão equivalente àquela referida no § 1º do artigo 166 da Constituição Federal, conforme o disposto no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

7.9.1 Realização de Audiências Públicas

A partir das informações extraídas do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas (item 5.1.3 do relatório de validação e encaminhamento), a situação encontrada é a seguinte (peça 4128212):

Quadro 54 – Datas e Locais das Audiências Públicas

Período	Prazo até	Audiência	Local	Dias Atraso
3ºQ/20	28-02-21	25-02-21	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
1ºQ/21	31-05-21	27-05-21	CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	0
2ºQ/21	30-09-21	29-09-21	CAMARA MUNICIPAL VEREADORES	0

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Com base nos dados, conclui-se que as audiências públicas foram realizadas nos prazos estabelecidos no § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

8 GESTÃO PATRIMONIAL

8.1 Aspectos Gerais

8.1.1 Conceitos

O aspecto patrimonial da contabilidade aplicada ao setor público compreende o registro e a evidenciação da composição do patrimônio do ente e sua avaliação por indicadores financeiros, na forma dos artigos 85, 89, 100 e 104 da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como das Normas Brasileiras de Contabilidade e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

O Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais representam importantes instrumentos de avaliação da gestão patrimonial.

A análise das demonstrações contábeis é uma das técnicas que possibilita compreender a situação econômico-financeira do ente e as consequências das decisões dos



gestores ante o patrimônio público ao longo dos anos.

8.2 Balanço Patrimonial

O balanço patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, bem como os atos potenciais, que são registrados em contas de compensação (natureza de informação de controle).

O balanço patrimonial é estruturado em:

- ativo - recurso controlado no presente pela entidade como resultado de evento passado, com potencial de serviços ou com capacidade de gerar benefícios econômicos;
- passivo - obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos da entidade;
- patrimônio líquido (ou situação patrimonial líquida) - diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, que pode ser um montante positivo ou negativo.

8.2.1 Indicadores do Balanço Patrimonial

Os indicadores financeiros para a análise e interpretação dos resultados apresentados no balanço patrimonial são os seguintes:

- situação financeira - demonstra o resultado da movimentação financeira de curto prazo, ou seja, a soma dos recursos financeiros disponíveis ou realizáveis no curto prazo, em confronto com as obrigações financeiras de curto prazo;
- liquidez corrente - demonstra quanto o ente detém de recursos disponíveis para a quitação de suas dívidas circulantes, ou seja, de curto prazo;
- liquidez geral - demonstra quanto o ente detém de recursos realizáveis de curto e longo prazo para o pagamento da totalidade das suas obrigações;
- solvência - medida de capacidade do ente em honrar todas as suas exigibilidades, contando, para isso, com todos os seus recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes;
- endividamento geral - demonstra o grau de endividamento do ente, refletindo também a sua estrutura de capital;
- composição do endividamento - demonstra o volume da dívida de curto prazo em relação ao total da dívida existente no exercício.

No quadro a seguir são demonstrados esses indicadores, calculados a partir do balanço patrimonial do Poder Executivo de Brochier, encerrado em 31/12/2021 (peça 4128215).

Quadro 55 – Indicadores Patrimoniais

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Situação Financeira	AF PF	8.400.535,11	2,45	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit financeiro, fonte para abertura de crédito adicional, nos termos do § 2º do art. 43 da Lei 4320/64, refletindo a influência positiva da Administração na gestão dos recursos disponíveis.
		3.429.149,36		
Liquidez Corrente	AC PC	11.013.026,99	83,08	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos disponíveis e realizáveis (bens e direitos) frente as suas obrigações no curto prazo, ou seja, aquelas que deverão ser cumpridas, geralmente, até o final do exercício seguinte à data da elaboração do balanço patrimonial, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes.
		132.554,71		
Liquidez Geral	AC + ARLP PC + PNC	11.197.757,71	84,48	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) de curto e longo prazos frente as suas obrigações no mesmo período, refletindo a influência positiva da Administração na capacidade de saldar as dívidas circulantes e não circulantes.
		132.554,71		



Índice de Solvência	AC + ANC	37.463.265,56	282,62	O resultado maior que 1 indica que a entidade dispôs, ao final do exercício, de mais recursos (bens e direitos) circulantes e não circulantes frente a todas obrigações, refletindo a influência positiva da Administração na solvência da entidade, evidenciando uma situação patrimonial líquida positiva.
	PC + PNC	132.554,71		
Endividamento Geral	PC ± PNC	132.554,71	0,00	O resultado menor que 0,5 indica que a maioria dos recursos (bens e direitos) da entidade não estão financiados com capital de terceiros, refletindo a influência positiva da Administração na gestão de suas atividades.
	AT	37.463.265,56		
Composição do Endividamento	PC	132.554,71	1,00	O resultado maior que 0,5 indica que a maioria das obrigações existentes ao final do exercício possuem exigibilidade de curto prazo, evidenciando menor qualidade das dívidas pactuadas pela Administração.
	PC + PNC	132.554,71		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: AF - Ativo Financeiro, AC - Ativo Circulante, ARLP - Ativo Realizável a Longo Prazo, ANC - Ativo Não Circulante, AT - Ativo Total, PF - Passivo Financeiro, PC - Passivo Circulante, PNC - Passivo Não Circulante.

8.3 Demonstração de Variações Patrimoniais

A demonstração das variações patrimoniais evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas.

8.3.1 Indicador da Demonstração das Variações Patrimoniais

O indicador financeiro para a análise e interpretação dos resultados apresentados na demonstração das variações patrimoniais é o “resultado das variações patrimoniais”, que demonstra o resultado patrimonial do exercício e é apurado a partir da relação entre as variações patrimoniais aumentativas e as diminutivas.

No quadro a seguir é demonstrado esse indicador, calculado a partir da demonstração das variações patrimoniais do Poder Executivo de Brochier, encerrada em 31/12/2021 (peça 4128216).

Quadro 56 – Quociente Patrimonial

Indicador	Fórmula	Valores	Índice	Conclusão
Resultado das Variações Patrimoniais	VPA	26.283.484,53	1,15	O resultado maior que 1 indica a existência de superavit patrimonial no exercício, refletindo a influência da Administração na evolução positiva do Patrimônio Líquido
	VPD	22.778.487,58		

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Nota: VPA - Variações Patrimoniais Aumentativas; VPD - Variações Patrimoniais Diminutivas.

9 TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

9.1 Pesquisas Aplicadas

A legislação aplicada à divulgação de informações no âmbito da administração pública é ampla. Nesse sentido, o direito de receber informações dos órgãos públicos e o princípio da publicidade estão inseridos nos artigos 5º, inciso XXXIII, e 37 da Constituição Federal, respectivamente.

Por sua vez, a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 exige a disponibilização e divulgação, inclusive em meio eletrônico, por todos os entes da federação, de suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais.

Conforme se extrai dessa Lei, trata-se de rol exemplificativo, não se esgotando a obrigação da entidade ou do órgão público tão só pela disponibilização dos dados elencados no



seu artigo 8º, § 2º. Nesse sentido, entende-se que é dever do poder público prestar todas as informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, inclusive de forma ativa quando houver viabilidade técnica para tanto.

Em seguida, registra-se que a Lei Federal n.º 13.460/2017, que traz também as atribuições e os deveres atinentes às ouvidorias públicas, prevê a garantia da participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos.

Por fim, as Leis Federais n.ºs 13.979/2020 e 14.124/2021 trazem a obrigação de serem disponibilizadas, em site oficial específico na internet, informações sobre aquisições ou contratações realizadas pelo ente federado para enfrentamento ao coronavírus, bem como sobre a aplicação das vacinas correspondentes.

Considerando questões de materialidade e relevância, apenas alguns itens apresentados nos recibos das pesquisas foram selecionados para serem analisados pela equipe técnica. Para tanto, foi utilizada a sistemática de amostragem de auditoria. Nesse sentido, todos aqueles quesitos que possuem **Análise Definitiva S*** tiveram seus resultados considerados como atendidos a partir do histórico de pesquisa dos anos anteriores.

Com base em todos esses parâmetros normativos, o TCE-RS **promoveu avaliação sistemática e global de cada um dos municípios**, a fim de verificar o nível de atendimento aos princípios da transparência e da publicidade.

9.1.1 Pesquisa da Transparência Fiscal

O ente federado é obrigado a dar ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; as informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal. Essa imposição advém do disposto nos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

A divulgação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal é tratada em item próprio deste relatório (Publicação do Relatório de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4655972), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Brochier, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, estão sendo cumpridas** as exigências de transparência estabelecidas pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

9.1.2 Pesquisa do Acesso à Informação

O ente federado é obrigado, igualmente, sob pena de responsabilidade, a franquear ao cidadão informações e documentos de interesses particular e coletivo, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 5º da Constituição Federal.

No sentido de atender não somente a esse mandamento, mas também ao ditado pelo artigo 37, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, é dever do ente observar os dispositivos da Lei Federal n.º 12.527/2011 – a chamada “Lei de Acesso à Informação” – que, em seu artigo 32, inciso I, tipifica como conduta ilícita do agente público o não fornecimento, o retardamento deliberado ou o fornecimento intencionalmente incorreto de informações requeridas.

Apesar de o artigo 8º, §4º, da LAI dispensar, à primeira vista, a divulgação obrigatória na internet de parte das informações para os municípios com menos de 10 mil habitantes,



considerando o cenário virtual e contexto social em 2021, a interpretação teleológica da LAI, a necessidade de eficiência e economicidade na gestão pública e que todos municípios gaúchos possuem sítios oficiais, é relevante a disponibilização eletrônica dos dados e registros públicos, por ser a forma mais econômica, efetiva e eficaz de dar a publicidade e transparência necessária a eles.

A partir dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4655973), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 sítio eletrônico do Poder Executivo de Brochier, constata-se que, **dentre os aspectos examinados, não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 12.527/2011:

4) *Registro de repasses ou transferências (Artigo 8º, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 12.527/2011 e art. 8º, inciso I, alínea f, do Decreto nº 10.540/2020)*

- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)
- Número do processo correspondente
- Nome e identificação por CPF ou CNPJ do favorecido
- Objeto

10) *Dados gerais para acompanhamento de programas, ações, projetos e obras (Artigo 7º, inciso VII, alínea "a" e artigo 8º, § 1º, inciso V, da Lei nº 12.527/2011)*

- Existência de histórico das informações (art. 8º)
- Ferramenta de pesquisa (art. 8º, § 3º, I)
- Gravação de relatórios em diversos formatos (art. 8º, § 3º, II)
- Existência de informações atualizadas (art. 8º, § 3º, VI)

13) *Recursos Humanos (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)*

- Tabela com o padrão remuneratório dos cargos e funções

14) *Diárias (Artigo 8º, § 2º da Lei nº 12.527/2011)*

- Cargo do beneficiário
- Número de diárias usufruídas por afastamento
- Período de afastamento
- Motivo do afastamento
- Local de destino
- Tabela ou relação que explicita os valores das diárias dentro do Estado, fora do Estado e fora do país, conforme legislação local.

9.1.3 Pesquisa da Lei de Enfrentamento à COVID-19

É obrigação do ente federado a disponibilização, no prazo máximo de cinco dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, de todas as aquisições ou contratações realizadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, conforme o contido no § 2º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020.



A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4655974), aferidos mediante pesquisa amostral efetuada no período de 06/07 a 26/09/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Brochier, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **estão sendo cumpridas** as exigências estabelecidas pela Lei Federal n.º 13.979/2020.

9.1.4 Pesquisa sobre a Vacinação contra COVID-19

O regime jurídico excepcional de emergência sanitária decorrente da pandemia do coronavírus não relativiza ou exime o administrador público do dever constitucional de transparência. Pelo contrário, situações graves e extraordinárias exigem ampla visibilidade da atuação estatal empreendida para o enfrentamento da crise.

A transparência, neste momento, além de garantir o acesso à informação e o controle pelos órgãos competentes, constitui instrumento que possibilita a conjugação de esforços dos mais diversos setores da sociedade na busca de soluções para os problemas decorrentes da atual pandemia.

Diante disso, conforme se extrai do artigo 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade); dos artigos 3º e 8º, “caput”, da Lei n.º 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação); e do artigo 14, da Lei n.º 14.124/2021, é relevante a transparência efetiva de atos e procedimentos atinentes à vacinação contra a COVID-19.

A partir da análise dos dados contidos no Recibo de Informações (peça 4655975), aferidos mediante pesquisa efetuada no período de 19/07 a 10/08/2021 no sítio eletrônico do Poder Executivo de Brochier, constata-se que, dentre os aspectos examinados, **não estão sendo cumpridas** as seguintes exigências estabelecidas:

2) *Há divulgação do Plano de Ação Municipal de vacinação atualizado no portal da transparência e/ou site oficial?*

4) *Há divulgação destacada no portal da transparência e/ou site oficial sobre ordem dos grupos prioritários com os quantitativos (estimativa) de pessoas de cada grupo aptas a receber a vacina, destacando-se a fase que está vigente?*

- Ordem dos grupos prioritários

6) *Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do quantitativo de doses de vacinas recebidas/adquiridas com a indicação do fabricante e data do recebimento ou aquisição?*

- Data do recebimento ou aquisição

8) *Há divulgação destacada no site oficial e/ou portal da transparência do município dos canais disponibilizados ao cidadão para o envio de denúncias de “fura-filas” e outras irregularidades relacionadas à vacinação contra a covid-19?*

11) *Há divulgação no site oficial e/ou portal da transparência do registro de sobra identificada de doses de vacinas, com a indicação do local de aplicação em que tal situação ocorreu?*

- Registro de sobra

- Local de aplicação em que a sobra ocorreu



- Documento de orientação no caso de sobra
- Atualização das informações dentro dos últimos 7 dias

Considerando o panorama global do coronavírus em 2021 e a necessidade de integração de todos os atores institucionais, sociais e políticos para enfrentamento efetivo à pandemia, observa-se que **a gestão municipal deve prestar esclarecimentos quanto à falta de transparência na aplicação das vacinas** contra a COVID-19, visto que não atendeu suficientemente ao conjunto de critérios avaliados.

10 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

10.1 Aspectos Gerais

10.1.1 Legislação e Regime Municipal

A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, financiado por recursos orçamentários públicos e contribuições sociais e destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

O sistema previdenciário brasileiro é composto pelo regime geral de previdência social, pelo regime próprio de previdência social e pelo regime de previdência complementar, cuja essência é a gestão do patrimônio coletivo dos segurados, para transformar a poupança presente em benefícios futuros.

O regime próprio de previdência social, exclusivo dos servidores públicos efetivos, tem caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, e deve observar os critérios de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos termos do artigo 40 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da administração pública direta, bem como o das respectivas autarquias e fundações, serão amparados pelo regime geral de previdência social, caso o ente público não tenha instituído seu regime próprio, de acordo com o disposto no artigo 13 da Lei Federal n.º 8.212/1991.

A estrutura administrativa-organizacional dos regimes próprios de previdência pode ser na forma de fundo, dentro da estrutura da administração direta, ou de autarquia ou de fundação pública, na administração indireta.

A instituição de regime próprio de previdência implica adoção de contabilidade exclusiva e realização tempestiva e adequada de avaliação atuarial do plano de benefícios, sem prejuízo de observação às exigências de responsabilidade fiscal estabelecidas legalmente.

O regime próprio de previdência do município de Brochier está constituído sob a forma de **fundo municipal**.

10.2 Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)

10.2.1 Certificado de Regularidade Previdenciária

O certificado de regularidade previdenciária tem a finalidade de atestar a situação do município em relação à Lei Federal n.º 9.717/1998, conforme previsão contida no Decreto Federal n.º 3.788/2001 e na Portaria MPS n.º 204/2008.



O caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial e o encaminhamento de documentos obrigatórios são alguns dos critérios para que o certificado seja emitido, nos termos do disposto no artigo 5º da portaria antes referida.

A partir de dados da Secretaria de Previdência – Ministério do Trabalho e Previdência, apresentam-se os certificados de regularidade previdenciária válidos no exercício:

Quadro 57 – Certificados de Regularidade Previdenciária Válidos em 2021

CRPs Válidos em 2021			
Número CRP	Data de Emissão	Data de Validade	Emissão Judicial
988449-191272	25/11/2020	24/05/2021	Não
988449-197826	14/06/2021	11/12/2021	Não
988449-205018	14/12/2021	12/06/2022	Não

Observa-se que o município de Brochier manteve-se por **22 dias sem certificado de regularidade previdenciária**:

Quadro 58 – Períodos sem Certificados de Regularidade Previdenciária

Períodos sem CRP		
De	Até	Diferença em dias
25/05/2021	13/06/2021	20
12/12/2021	13/12/2021	2

O certificado de regularidade previdenciária válido ao final do exercício, apesar dos 22 dias sem essa condição, coloca o município de Brochier em **situação regular** nesse quesito.

10.3 Avaliação Atuarial

10.3.1 Tempestividade da Avaliação Atuarial

A avaliação atuarial é o documento elaborado por atuário, que caracteriza a população segurada, discrimina os encargos, estima os recursos e as alíquotas de contribuição, apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar e que contém o parecer atuarial relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios do regime próprio, na definição trazida pela Portaria MF n.º 464/2018.

A elaboração desse documento, contendo as definições, resultados e medidas necessárias para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, é obrigatória em cada balanço, conforme disposto no artigo 1º da Lei Federal n.º 9.717/1998.

O resultado da avaliação atuarial é encaminhado anualmente à Secretaria de Previdência Social – Ministério do Trabalho e Previdência até 31 de março do exercício subsequente ao da sua data base, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (documento que demonstra resumidamente as características gerais do plano de benefícios e da massa segurada e os principais resultados da avaliação atuarial), de acordo com o previsto no inciso I do § 6º do artigo 5º da Portaria MPS n.º 204/2008. Excepcionalmente, no exercício de 2021, o prazo foi prorrogado para **30/04/2021**, conforme Portaria SEPRT/ME n.º 3.411, de 23 de março de 2021.

A consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social (CADPREV) revela o cadastramento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial em 30/03/2021, em **cumprimento**, portanto, ao prazo supracitado.



10.4 Balanço Atuarial do Plano Previdenciário

10.4.1 Evolução do Ativo, Passivo e Resultado Atuarial

O ativo total corresponde ao somatório dos ativos garantidores ¹ dos compromissos do plano de benefícios com o valor atual dos fluxos dos parcelamentos vigentes a receber.

O passivo atuarial corresponde ao valor presente de todos os compromissos assumidos e resulta da soma da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC) com a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC).

O resultado atuarial é a diferença entre o ativo total e o passivo atuarial do plano de benefícios.

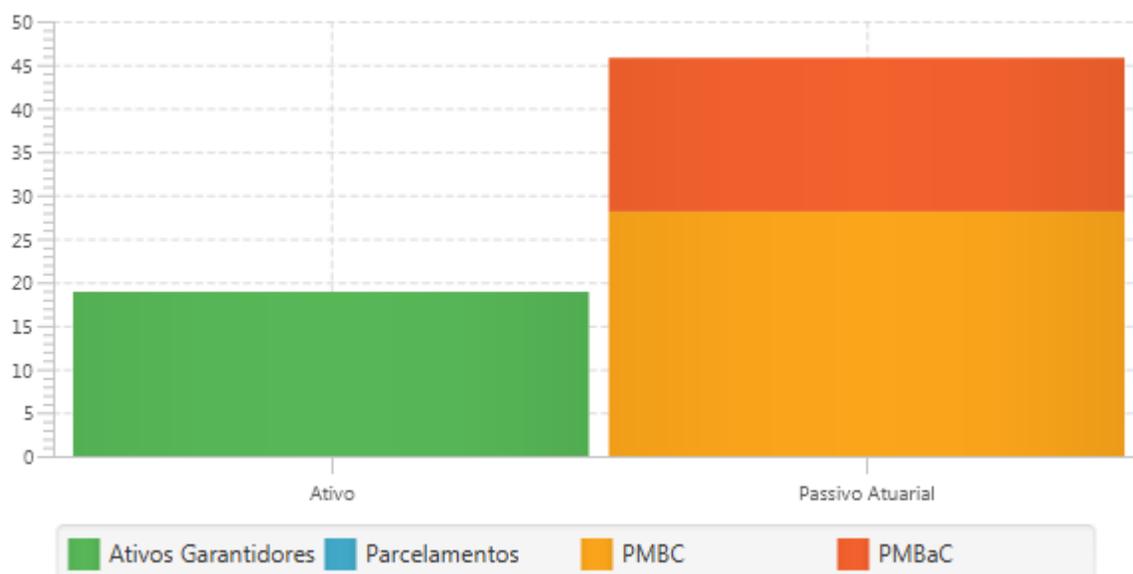
A seguir o resultado atuarial do fundo em capitalização do exercício em exame e um gráfico explicitando a representatividade das variáveis que compõem o ativo total e o passivo atuarial:

Quadro 59 – Resultado Atuarial - DRAA 2022, enviado dia 19/03/2022, com data focal de 31/12/2021 (em R\$)

Resultado Atuarial - DRAA 2022		
ATIVO	Ativo Total	18.886.836,18
	Ativos Garantidores	18.886.836,18
	Renda fixa	18.886.836,18
	Renda variável	0,00
	Segmento imobiliário	0,00
	Em enquadramento	0,00
	Títulos e valores não sujeitos ao enquadramento	0,00
	Demais bens, direitos e ativos	0,00
	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00
PASSIVO	Passivo Atuarial	45.796.994,29
	PMBC - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	28.126.489,00
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	33.310.620,76
	VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	5.184.131,76
	PMBaC - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	17.670.505,29
	VABF - Valor Atual dos Benefícios Futuros	30.150.576,78
VACF - Valor Atual das Contribuições Futuras (-)	12.480.071,49	
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)		-26.910.158,11
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei		24.416.969,53
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-) / Superavit Atuarial (+)		-2.493.188,58

Fonte: Tabela elaborada com base em dados do DRAA obtidos da Secretaria de Previdência.

Gráfico 12 – Resultado Atuarial sem plano de amortização - Fundo em Capitalização (em R\$ milhões)



Com intuito de observar o comportamento do fundo em capitalização e mostrar a evolução do resultado atuarial, levantaram-se os dados dos três últimos exercícios, a saber:

Quadro 60 – Evolução do Resultado Atuarial do Fundo em Capitalização (em R\$)

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Data Focal	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Data de Envio DRAA	27/07/2020	30/03/2021	19/03/2022
Ativo Total	17.955.862,23	19.033.387,04	18.886.836,18
Ativos Garantidores	17.955.862,23	19.033.387,04	18.886.836,18
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	39.503.481,31	41.631.321,51	45.796.994,29
PMBC - Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	20.991.156,78	25.285.383,42	28.126.489,00
PMBaC - Provisão Matemática dos Benefícios a Conceder	18.512.324,53	16.345.938,09	17.670.505,29
Resultado Atuarial sem plano de amortização: Deficit Atuarial a Amortizar (-)/ Superavit Atuarial (+)	21.547.619,08	22.597.934,47	26.910.158,11
Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	49.438.586,32	43.758.515,69	24.416.969,53
Resultado Atuarial após plano de amortização: Deficit Atuarial (-)/ Superavit Atuarial (+)	27.890.967,24	21.160.581,22	-2.493.188,58

Fonte: Secretaria da Previdência.

Gráfico 13 – Evolução do Resultado Atuarial sem plano de amortização

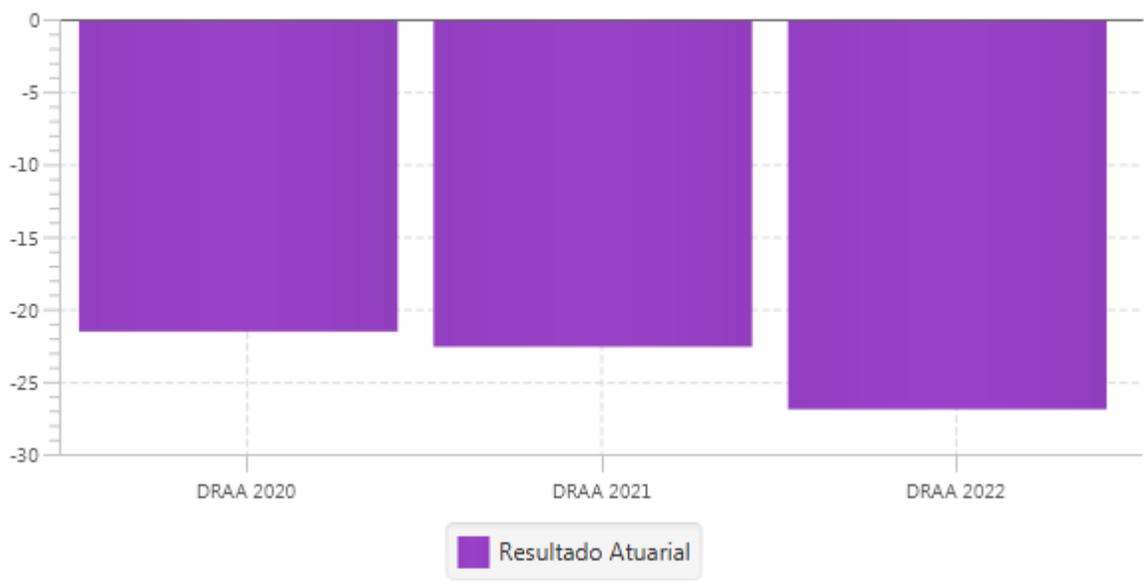
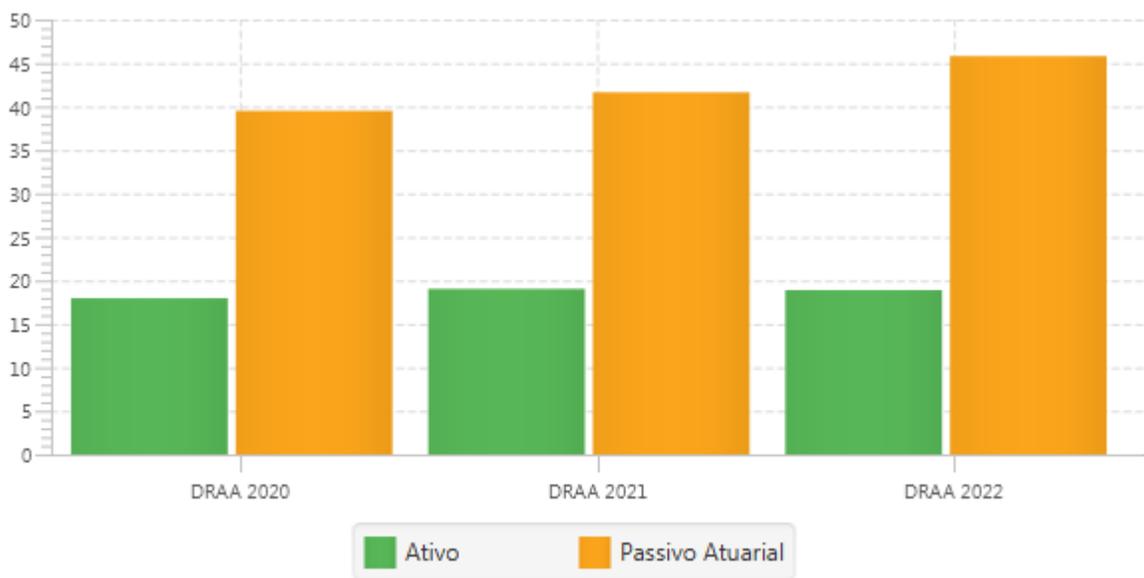


Gráfico 14 – Ativo Total x Passivo Atuarial sem plano de amortização (em R\$ milhões)



O fundo em capitalização, com base nas informações anteriores, apresenta **déficit** atuarial crescente, sendo necessária a adoção de medidas efetivas, visando à sua redução.

Índice de Cobertura Atuarial

A análise do índice de cobertura atuarial da provisão matemática visa identificar a proporção de recursos financeiros existentes para o pagamento das aposentadorias e pensões concedidas (provisão matemática de benefícios concedidos) ou futuras (provisão matemática de benefícios a conceder) a cargo do fundo em capitalização.



É esperado que seja igual ou superior a 1 (um) o índice de cobertura atuarial da provisão matemática dos benefícios concedidos. Quanto menor, pior será a situação atuarial do regime próprio de previdência.

A seguir, a evolução dos índices nas três últimas avaliações e as considerações para o ano em exame:

Quadro 61 – Índice de Cobertura Atuarial do Fundo em Capitalização sem plano de amortização

	DRAA 2020	DRAA 2021	DRAA 2022
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática Total (Passivo Atuarial)	0,45	0,46	0,41
Índice de Cobertura Atuarial da Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos	0,86	0,75	0,67

Fonte: Secretaria da Previdência.

O índice de cobertura atuarial da provisão matemática total do DRAA de 2022, com data focal em 31/12/2021, **é menor que 1**, bem como índice de cobertura atuarial da provisão matemática de benefícios concedidos, significando que os recursos financeiros são insuficientes inclusive para a cobertura da provisão matemática dos benefícios já concedidos de aposentadoria e pensão. Essa situação impede, por exemplo, que o município reduza seu plano de custeio, por não atender ao disposto no inciso III do artigo 65 da Portaria ME n.º 464/2018, sendo necessária a adoção de medidas em busca do equilíbrio atuarial integral.

Notas

1. Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos ativos financeiros e dos bens, direitos e ativos vinculados ao RPPS por lei, excluídos os recursos relativos à Reserva Administrativa e fundos garantidores de benefício e fundos para oscilação de riscos.

10.5 Reservas Matemáticas

10.5.1 Contabilização das Provisões Matemáticas

A contabilização das provisões matemáticas previdenciárias é necessária para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do regime próprio de previdência. O reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no balanço patrimonial atendem ao regime de competência.

A provisão matemática previdenciária, também conhecida como passivo atuarial, representa o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos dos planos de benefícios, calculados atuarialmente, em determinada data.

O registro das provisões matemáticas previdenciárias, observadas as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público, deve ser efetuado nas contas:

- 2.2.7.2.1.03.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios Concedidos; e
- 2.2.7.2.1.04.00.00.00.00 - Provisão Matemática de Benefícios a Conceder.

Os valores apurados no Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial devem ser registrados de acordo com o ano civil a que competem, tendo em vista a data do fato gerador das obrigações, em obediência ao regime de competência e às diretrizes estabelecidas pela NBC TSP Estrutura Conceitual e pelas demais Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, nos termos do disposto no artigo 3º da Portaria MF n.º 464/2018.



A validação entre os dados ¹ constantes no Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas e os repassados à Secretaria de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial, é apresentada no quadro seguinte:

Quadro 62 – Validação de Dados entre o SIAPC e o DRAA

	Valor Informado no SIAPC	Valor Informado no DRAA	Validação
Provisões Matemáticas Previdenciárias	45.796.994,29	45.796.994,29	CONFORME

Os valores contabilizados no balancete de verificação estão em **conformidade** com os informados no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial de 2022, não havendo inconformidades a serem apontadas.

Notas

1. Foi considerado o DRAA enviado em 19/03/2022, com situação "Documentos Digitalizados". Consulta pública disponível em <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/draa/consultarDemonstrativos.xhtml>.

10.6 Investimentos

10.6.1 Enquadramento de Limites

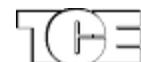
As aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência instituídos pelos entes federados estão sujeitas a uma série de limites, requisitos e vedações, previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010, com alteração dada pela Resolução CMN n.º 4.604/2017.

Entre as principais exigências, tem-se o enquadramento da alocação dos recursos dentro de limites estabelecidos para os segmentos de aplicação e tipos de ativos, com o objetivo de trazer segurança aos recursos garantidores, evitando exposição excessiva a riscos.

A partir dos dados constantes no Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos correspondente a dezembro de 2021, enviado ao CADPREV, as aplicações de recursos estavam assim distribuídas:

Quadro 63 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

TIPOS DE ATIVOS	% Limite CMN 3.992/10		Valor (R\$)	% Recursos RPPS
	Ativo	Segmento		
Títulos Públicos de emissão do TN - Art. 7º, I, a	100		-	-
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, b	100		12.102.890,59	64,08%
ETF - 100% Títulos Públicos - Art. 7º, I, c	100		-	-
FI Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, a	60		2.386.914,93	12,64%
ETF - Renda Fixa "Referenciado" - Art. 7º, III, b	60		-	-
FI Renda Fixa - Geral - Art. 7º, IV, a	40		3.311.917,38	17,54%
ETF - Demais Indicadores de RF - Art. 7º, IV, b	40		-	-
Poupança - Art. 7º, VI, b	15		-	-
FI em Direitos Creditórios - Cota Sênior - Art. 7º, VII, a	5	15	-	-
FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, VII, b	5		-	-
FI de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações - Art. 8º, I, a	30		244.171,54	1,29%
ETF - Índice de Ações (c/ no mínimo 50) - Art. 8º, I, b	30		-	-



FI de Ações - Geral - Art. 8º, II, a	20	30	728.619,50	3,87%
ETF - Demais Índices de Ações - Art. 8º, II, b	20		-	-
FI Multimercado - Aberto - Art. 8º, III	10		-	-
FI em Participações - Art. 8º, IV, a	5		-	-
FI Imobiliários - Art. 8º, IV, b	5		-	-
Fundo Investimento - Sufixo Investimento no Exterior - Art. 9-Aº, II	10	10	-	-
Fundo de Ações BDR Nível 1 - Art. 9º-A, III	10		-	-
TOTAL	-	-	18.774.513,94	99,42%

Fonte: Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos (DAIR) da competência 12/2021.

Gráfico 15 – Investimentos do Regime Próprio de Previdência

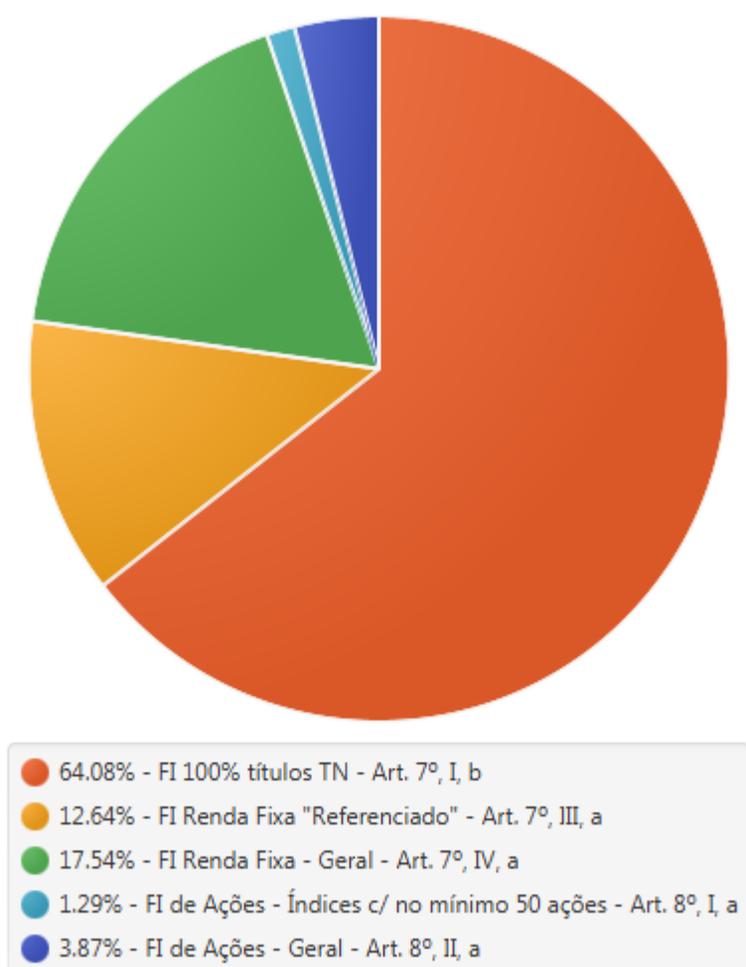
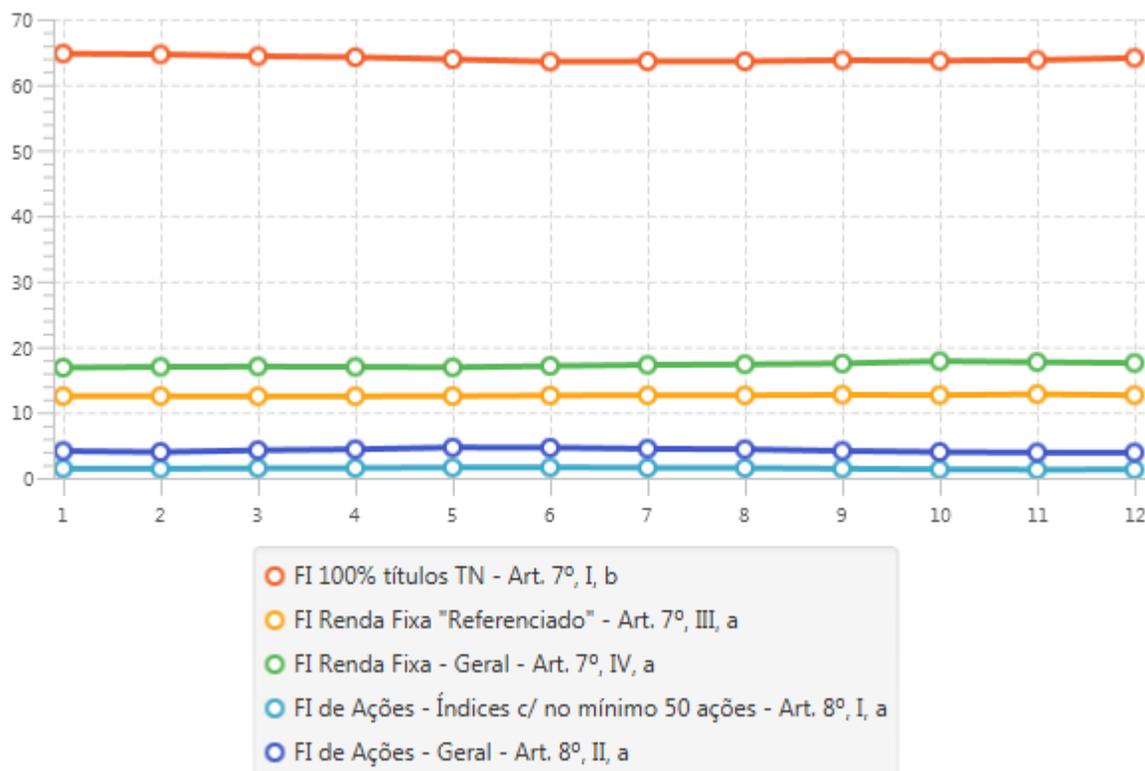


Gráfico 16 – Evolução Mensal dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência em 2021



Com base nas informações expostas anteriormente, assim como em verificações adicionais, constata-se:

a) a **inexistência de desenquadramentos** da alocação dos recursos em relação aos limites estabelecidos nos artigos 7º, 8º e 9º da Resolução CMN nº 3.922/2010;

b) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência, conforme artigo 13 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

c) a **inexistência** de investimentos em fundos com participação superior ao limite estabelecido no artigo 14 da Resolução CMN nº 3.922/2010;

d) a **inexistência** de investimentos em **fundos vedados** pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de acordo com a Resolução CMN n.º 4.604/2017;

e) a **inexistência** de investimentos em fundos que não possuem administrador ou gestor que atenda aos critérios do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Assim, verifica-se que os investimentos estão **em conformidade** com os critérios estabelecidos na Resolução CMN nº 3.922/2010.

11 LIMITES CONSTITUCIONAIS

11.1 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)

O município deverá aplicar, anualmente, **25%** (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na **manutenção e**



desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 212 da Constituição Federal.

A base de cálculo dos gastos em manutenção e desenvolvimento do ensino é a receita líquida de impostos e transferências, as multas e juros incidentes sobre os impostos e a dívida ativa relacionada a esse tipo de tributo.

As despesas consideradas e as não admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino estão disciplinadas, respectivamente, nos artigos 70 e 71 da Lei Federal n.º 9.394/1996.

11.1.1 Percentual de Aplicação em MDE

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município na manutenção e desenvolvimento do ensino estão listadas no **Anexo I** da Instrução Normativa TCE/RS nº **07/2021**.

Quadro 64 – Evolução do Percentual do MDE no município de Brochier (em R\$)

MDE	2017	2018	2019	2020	2021
Receita MDE	13.516.612,49	14.119.311,03	14.855.710,27	14.588.732,88	18.961.992,50
Aplicação Mínima (25%)	3.379.153,12	3.529.827,76	3.713.927,57	3.647.183,22	4.740.498,12
Aplicação Efetiva	3.807.648,18	4.473.214,08	4.748.676,01	4.324.767,55	5.389.717,14
% Aplicação MDE	28,17%	31,68%	31,97%	29,64%	28,42%

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Após o ajuste de exclusão das despesas com gêneros alimentícios lançadas indevidamente como despesas de MDE (peça 4655976), chegou-se ao percentual de 28,42% aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino pelo Poder Executivo de Brochier no exercício de 2021, portanto, foi **atendido** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

11.2 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual, composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos estados, Distrito Federal e municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual do FUNDEB aplicado pelo município estão listadas no **Anexo II** da Instrução Normativa TCE-RS n.º **07/2021**.

11.2.1 Receitas Formadoras do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB nos municípios materializa-se nos investimentos em educação infantil, ensino fundamental, educação especial e educação de jovens e adultos (ensino fundamental).

No quadro abaixo, demonstram-se a segregação e a evolução das receitas formadoras do fundo no município de **Brochier** (peça 4128212) (RVE item 3.3.2 Base de Cálculo Constitucional da Receita do FUNDEB, a partir dos Recursos):

Quadro 65 – Evolução das Receitas Formadoras do FUNDEB no município de Brochier (em R\$)



Base de Cálculo Receita do FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
ITR - Mun. Conveniados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cota-parte FPM	1.363.950,64	1.482.671,72	1.607.426,43	1.530.854,66	2.064.624,28
Cota-parte ITR	842,39	911,45	887,64	997,37	966,12
LC nº 87/96 – Lei Kandir	5.260,20	5.149,15	0,00	0,00	764,59
Cota-parte ICMS	849.528,33	924.635,18	929.810,84	930.042,92	1.215.717,39
Cota-parte IPVA	98.465,10	131.275,14	123.390,27	126.517,17	163.728,38
Cota-parte IPI/Exportação	12.500,05	13.522,34	13.793,07	13.245,77	13.107,41
TOTAL	2.330.546,71	2.558.164,98	2.675.308,25	2.601.657,89	3.458.908,17

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

11.2.2 Aplicação de 70% dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

É obrigação do município destinar pelo menos 70% (setenta por cento) dos recursos anuais do FUNDEB ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Quadro 66 – Evolução da Aplicação dos Recursos do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Brochier (em R\$)

FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Receita FUNDEB Total ⁽¹⁾	1.822.206,57	2.119.395,54	2.195.129,83	2.551.204,51	3.314.573,58
70% do Retorno do FUNDEB ⁽²⁾	1.093.323,94	1.271.637,32	1.317.077,90	1.530.722,71	2.320.201,51
Aplicação Recursos - FUNDEB	1.664.015,86	1.617.975,62	1.792.112,77	1.938.100,60	2.168.443,07
% Aplicação	91,32	76,34	81,64	75,97	65,42

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Notas:

⁽¹⁾ Receita FUNDEB Total = Total retorno do FUNDEB + Receitas de Remuneração de Depósitos Bancário - Recurso vinculado FUNDEB.

⁽²⁾ Os valores calculados até 2020 consideram o percentual de 60% do retorno do FUNDEB. A partir de 2021, esse percentual mínimo foi alterado para 70% (art. 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020).

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 3.3.4.2 Aplicação dos Recursos do FUNDEB destinada ao pagamento dos Profissionais do Magistério) e após efetuado os ajustes necessários (peça 4655977), constata-se que o percentual aplicado pelo Poder Executivo de **Brochier** no exercício de 2021 **não atende** ao disposto no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/2020 e no artigo 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

11.2.3 Ganho x Perda do FUNDEB

Na dinâmica do FUNDEB há, de um lado, a contribuição à formação do fundo (no caso dos estados e municípios 20% dos impostos e transferências) e, de outro, a receita proveniente do fundo (valor recebido de acordo com o número de alunos matriculados).

Ao comparar-se o valor da contribuição com o valor do retorno, apura-se o “ganho” ou a “perda” com o FUNDEB.

Valor do Retorno > Valor da Contribuição = **Ganho**

Valor do Retorno < Valor da Contribuição = **Perda**

Quadro 67 – Demonstração do Ganho ou da Perda do FUNDEB (em R\$)



Cálculo Ganho/Perda FUNDEB	2017	2018	2019	2020	2021
Contribuição (a)	2.330.546,71	2.558.164,98	2.675.308,25	2.601.657,89	3.458.908,17
Retorno (b)	1.889.888,54	2.106.309,01	2.188.256,62	2.549.392,35	3.291.342,22
Ganho (+) / Perda (-) (b-a)	-440.658,17	-451.855,97	-487.051,63	-52.265,54	-167.565,95

Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas, constata-se que o município de Brochier teve **perda** de 4,84% no ano de 2021.

11.3 Ações e Serviços Públicos de Saúde

A saúde é direito de todos e deverá ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

O município deverá aplicar, anualmente, **15%** (quinze por cento), no mínimo, da arrecadação de impostos e transferências nas **ações e serviços públicos de saúde**, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012, que regulamenta o § 3º do artigo 198 da Constituição Federal e dá outras providências.

11.3.1 Percentual de Aplicação em ASPS

As contas de receita e de despesa necessárias para a apuração do percentual aplicado pelo município em ações e serviços públicos de saúde estão listadas no **Anexo III** da Instrução Normativa TCE/RS n.º **07/2021**.

Quadro 68 – Evolução do Percentual do ASPS no município de Brochier (em R\$)

ASPS	2017	2018	2019	2020	2021
Receita ASPS	13.516.612,49	14.119.311,03	14.855.710,27	14.588.732,88	18.961.992,50
Aplicação Mínima (15%)	2.027.491,87	2.117.896,65	2.228.356,54	2.188.309,93	2.844.298,88
Aplicação Efetiva	2.521.038,60	2.614.915,02	2.932.072,74	2.713.674,31	3.220.773,27
% Aplicação ASPS	18,65%	18,52%	19,74%	18,60%	16,99%

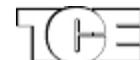
Fonte: Dados do Sistema de Informações para Auditoria e Prestação de Contas.

Após o ajuste de exclusão das despesas com gêneros alimentícios, no valor de R\$ 1.386,40, lançadas indevidamente como despesas de ASPS (peça 4188687), chegou-se ao percentual de 16,99% aplicado nas Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo Poder Executivo de Brochier no exercício de 2021, **atendendo** ao disposto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n° 141/2012.

11.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital - Regra de Ouro

A regra de ouro é a vedação de o montante das receitas de operações de crédito ser superior ao total das despesas de capital em cada exercício financeiro, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, nos termos do **inciso III** do **artigo 167** da Constituição Federal.

11.4.1 Verificação do Cumprimento da Regra de Ouro



Apenas as operações de crédito que motivaram registros de receita orçamentária no exercício ao qual se refere a lei orçamentária serão consideradas no cálculo para a verificação do cumprimento da regra de ouro.

A partir dos dados extraídos do Sistema de Informações para a Auditoria e Prestação de Contas (RVE item 5.6.1 Operações de Crédito e Despesas de Capital do Exercício) (peça 4128212), constata-se que as operações de crédito internas e externas atingiram o montante de **R\$ 1.132.059,61** e as despesas de capital o de **R\$ 2.451.774,51**, no exercício de **2021**.

Conclui-se, portanto, que o somatório dos valores das operações de crédito internas e externas realizadas é inferior em **R\$ 1.319.714,90** ao montante total das despesas de capital, restando **atendido** o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

12 EDUCAÇÃO

12.1 Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

A promoção do bem comum, sem quaisquer formas de discriminação, é objetivo fundamental, disposto no inciso IV do artigo 3º da Constituição Federal.

O conhecimento, o respeito e a valorização, por toda a população, da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena são pontos importantes para a superação do racismo no país.

O estudo desses temas tornou-se obrigatório no currículo dos estabelecimentos de ensino fundamental públicos e privados com o acréscimo, pela Lei Federal n.º 10.639/2003, do artigo 26-A à Lei Federal n.º 9.394/1996, com redação alterada pela Lei Federal n.º 11.645/2008.

Desde então, várias iniciativas foram adotadas, dentre as quais destacam-se:

- O Conselho Nacional de Educação disciplinou essa obrigatoriedade por meio de pareceres e resoluções, entre os quais o Parecer CNE/CP n.º 3/2004 e a Resolução CNE/CP n.º 1/2004 e os Pareceres CNE/CEB n.ºs 2/2007, 6/2011 e 14/2015;

- A obrigatoriedade do estudo da história geral da África e da história da população negra no Brasil nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e privados, é matéria reafirmada pelo disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

- Edição, pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação, em 2013, do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

- A obrigatoriedade do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena é disciplinada no âmbito do Rio Grande do Sul pelas Leis n.ºs 13.694/2011 e 14.705/2015, que instituem o Estatuto Estadual da Igualdade Racial e o Plano Estadual de Educação, respectivamente, pelo Decreto n.º 53.817/2017 e pela Resolução do Conselho Estadual de Educação n.º 297/2009.

Para realização da análise deste tema, foram obtidos dados através do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação.

12.1.1 Previsão Normativa

Nem o Executivo Municipal nem o Conselho Municipal de Educação de



Brochier editaram norma específica e vigente disciplinando a implementação do ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, o que denota **desatendimento do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996 (peça 4655978)**.

Por sua vez, o Plano Municipal de Educação inclui o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena dentre as metas a serem atingidas, **cumprindo, portanto, o disposto na Lei Estadual n.º 14.705/2015**.

12.1.2 Formação dos Professores

A capacitação dos professores é fundamental para a adequada implementação do ensino da cultura e história africana, afro-brasileira e indígena nas instituições de educação, pontuada em todos os instrumentos normativos que disciplinam o artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996.

O município de Brochier informou que não houve concurso público para o magistério municipal no exercício de 2021 (peça 4655978).

O Município não oportunizou a participação de professores em cursos de formação nas áreas de educação das relações étnico-raciais e ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas; tampouco organizou e realizou evento(s) de formação de professores sobre o cumprimento do artigo 26-A da LDBEN durante o exercício de 2021. A ausência de medidas que promovam e assegurem a formação dos professores está em **desacordo** com o disposto nas estratégias n.ºs 8.22 e 8.27 do Plano Estadual de Educação (Anexo da Lei Estadual n.º 14.705/2015) e com as ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Cultura e História Afro-Brasileira, Africana e dos Povos Indígenas, instituído pelo Decreto Estadual n.º 53.817/2017.

12.1.3 Abrangência do Ensino e da História e da Cultura Africana, Afro-brasileira e Indígena

O ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, e no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileira, nos termos do disposto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino da cultura e história afro-brasileira, africana e dos povos indígenas.

O município de Brochier informou que, embora sejam ministrados em todas as disciplinas do currículo escolar (peça 4655979), os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros são parcialmente ministrados nas escolas da rede municipal de ensino.

A justificativa apresentada é a seguinte: "*Devido a pandemia do covid-19, foi trabalhado parcialmente com esses temas devido ao ensino híbrido adotado durante o ano letivo.*" (peça 4655978).

Na rede de ensino municipal, a situação informada pode ser assim resumida:

a) na educação infantil, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;



b) no ensino fundamental, os conteúdos são ministrados em todas as escolas municipais e em todos os anos;

c) O Município informou não possuir escolas públicas municipais de ensino médio.

Considerando que o ensino da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena deve ser ministrado em todos os sistemas e níveis de ensino, no âmbito de todo o currículo escolar, em todas as disciplinas, áreas do conhecimento ou outra forma de organização curricular de cada escola, a situação descrita **não atende** ao previsto no § 2º do artigo 26-A da Lei Federal n.º 9.394/1996, no Parecer CNE/CEB n.º 14/2015 e nas demais diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e o ensino das culturas e histórias afro-brasileiras, africanas e dos povos indígenas.

A secretaria de educação de Brochier não elaborou relatórios anuais a respeito das ações de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e dos povos indígenas, em **desacordo** com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 53.817/2017 e com as principais ações previstas para os governos municipais no Plano Estadual de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino das Histórias e das Culturas Afro-Brasileiras, Africanas e dos Povos Indígenas, instituído pelo mesmo decreto (peça 4655978) .

12.2 Busca Ativa e Enfrentamento à Exclusão Escolar

A educação é direito de todos e dever do Estado e da família, conforme disposto no artigo 205 da Constituição Federal de 1988. Esse dever do Estado com a educação, nos termos do inciso I do artigo 208 da Carta Constitucional, será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade.

A fim de assegurar o direito à educação, a Lei Maior, no § 2º do artigo 208, prevê, ainda, que o não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

Em que pese a assertividade do arcabouço legal pátrio quanto à exigência de universalização do acesso à educação, milhares de crianças e adolescentes brasileiros ainda se encontram à margem do sistema educacional.

De acordo com Nota Técnica emitida em dezembro de 2021 pela organização Todos Pela Educação¹, com base em dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do 2º trimestre de 2021, houve, entre o segundo trimestre de 2019 e o mesmo período de 2021, aumento de 171,1% na quantidade de crianças e jovens de 06 a 14 anos fora da escola, passando de, aproximadamente, 90 mil em 2019 para, aproximadamente, 244 mil em 2021. Em termos relativos, o percentual de crianças e jovens dessa faixa etária que não estavam frequentando a escola, que era de 0,3% em 2019, atingiu 1,0% em 2021 - a maior taxa observada nos últimos seis anos.

Esses dados, além de demonstrarem os efeitos deletérios da pandemia da Covid-19 nas taxas de atendimento escolar, evidenciam a urgência de medidas contundentes para minimizar prejuízos ao aprendizado e ao desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do país.

Para realização da análise do tema busca ativa e enfrentamento à exclusão escolar, foram obtidos dados por meio do Questionário nº 1/2022 - Contas Anuais 2021 - Educação (peça 4655978) .



1. Disponível em: https://todospelaeducacao.org.br/wordpress/wp-content/uploads/2021/12/nota-tecnica-taxas-de-atendimento-escolar.pdf?utm_source=site&utm_id=nota . Acesso em: 14 dez. 2021

12.2.1 Processos Estruturados de Busca Ativa

O dever do Estado de garantir educação básica obrigatória e gratuita dos 04 aos 17 anos de idade é afirmado no inciso I do artigo 208 da Constituição da Federal de 1988. A fim de efetivar essa garantia, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, em suas três primeiras metas, aborda a universalização da educação básica no país e prevê, entre as estratégias para ampliação do acesso à educação, a realização de busca ativa.

As ações de busca ativa são importantes mecanismos de enfrentamento à exclusão escolar e de concretização do direito fundamental à educação.

A respeito dessa temática, o município de Brochier declarou que não promoveu processos estruturados de busca ativa em 2021 (peça 4655978) . Essa omissão vai **de encontro** ao previsto nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014.

12.2.2 Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)Matrícula

Na busca ativa, diferentemente do que ocorre na demanda manifesta, em que as instituições de ensino são procuradas por pais ou responsáveis que expressam o interesse na matrícula, o Estado atua de ofício para identificar crianças que estão fora da escola. Além de atender a demanda manifesta, os municípios devem realizar esforços para (re)inserir na escola crianças e adolescentes cujas famílias ou responsáveis não procuraram a rede de ensino para registrar interesse por vaga.

O município de Brochier asseverou que, em 2021, realizou proativamente, de forma não estruturada, a identificação de crianças e adolescentes fora da escola, por meio de: Visitas a domicílios, Contato telefônico/ aplicativo de mensagens e Via registros estudantis de infrequência ou abandono.

Uma vez identificadas situações de exclusão escolar, é fundamental que se proceda com celeridade à (re)matrícula, a fim de prevenir a ocorrência de atraso escolar e de prejuízos ao desenvolvimento dos estudantes.

Acerca desse tema, o Executivo Municipal informou que, uma vez identificada criança/adolescente fora da escola, o Município atua imediatamente para garantir a (re)matrícula.

12.2.3 Monitoramento e Ações Preventivas Para Evitar Abandono ou Evasão Escolares

Conquanto, em razão das particularidades de cada município ou estado, inexistir modelo único de combate à exclusão escolar, as estratégias de enfrentamento, a fim de obter resultados efetivos, devem contemplar medidas de monitoramento e ações preventivas para evitar abandono e evasão escolares.

O Município informou que em 2021 monitorou a frequência dos estudantes, a fim de identificar riscos de abandono e de evasão escolares, e controlou as causas do afastamento da escola.

Esclarece ainda que houve, em 2021, a divulgação de orientações aos profissionais da educação sobre como lidar com a infrequência dos estudantes. Não foram, contudo,



realizados eventos ou cursos de formação na temática do enfrentamento ao abandono e à evasão escolares. A realização de eventos e cursos de capacitação é prática recomendável, na medida em que reforça a atuação preventiva do município e amplia as chances de permanência dos alunos na escola.

Por fim, o Município declarou que realiza acompanhamento de estudantes (re)inseridos, para garantir que não haja (novo) abandono ou evasão escolar.

12.2.4 Documentação Formal

A elaboração de documento formal em que se definam diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão é importante etapa para implementação da estratégia do município.

A definição de metas, de cronograma, de ações e de procedimentos e a atribuição de responsabilidades contribuem para conferir direcionamento à atuação municipal e racionalidade às ações de enfrentamento à exclusão escolar, o que mitiga o risco de falhas na etapa de execução.

De acordo com os dados informados, o município de Brochier, no entanto, não dispõe de documento formal com diretrizes para identificar e monitorar crianças e adolescentes fora da escola ou em risco de abandono ou evasão, o que indica necessidade de aperfeiçoamento da etapa de planejamento da estratégia municipal de enfrentamento à exclusão escolar.

12.2.5 Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos

As causas da exclusão escolar são multidimensionais e envolvem questões que, frequentemente, não estão ao alcance da secretaria de educação, como violência familiar, trabalho infantil, falta de acesso a direitos básicos, vulnerabilidade econômica e enfermidades. Por esse motivo, é necessário que haja envolvimento de órgãos/entidades públicos municipais com atribuições variadas e que exista atuação concertada com órgãos públicos de outras esferas de governo.

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal n.º 13.005/2014, prevê, nas estratégias 1.15, 2.5 e 3.9, que a busca ativa deve ser realizada em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

Acerca dessa temática, o município de Brochier informou que os seguintes órgãos/entidades municipais estão envolvidos na estratégia municipal de combate à exclusão escolar: Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Educação, Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

Ademais, assevera também que atua concertadamente com o Ministério Público do Estado.

O Município esclareceu que definiu procedimentos visando a garantir o encaminhamento, à rede estadual, das crianças e adolescentes por ele identificados que necessitam de matrícula naquela rede.

12.2.6 Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar

O enfrentamento à exclusão escolar pressupõe a atuação coordenada de profissionais com atribuições, habilidades e competências diversas. As múltiplas etapas que compõem uma estratégia de enfrentamento efetiva, tais como a identificação de crianças ou adolescentes fora da escola, análise técnica das causas da exclusão, (re)matrícula e



acompanhamento para assegurar a permanência, são complexas e demandam, portanto, constituição de equipes multidisciplinares.

Acerca dos recursos humanos destinados ao enfrentamento da exclusão escolar, o município de Brochier informou que:

a) dispõe de profissionais treinados e incumbidos de identificar casos de crianças e adolescentes fora da escola;

b) dispõe de profissionais responsáveis por realizar análise técnica acerca das causas da exclusão escolar, nos casos em que for identificada criança ou adolescente fora da escola;

c) dispõe de responsáveis por assegurar a interlocução entre os órgãos e setores participantes da estratégia de enfrentamento à exclusão escolar;

d) dispõe de profissionais responsáveis por realizar os encaminhamentos para a reinserção e permanência na escola e, quando necessário, para o atendimento nos demais serviços públicos.

A situação descrita indica que o município de Brochier dispõe de profissionais com atribuições condizentes com o objetivo de erradicar a exclusão escolar.

13 SAÚDE

13.1 Instrumentos de Planejamento e Gestão do SUS

O conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo poder público constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), instituído pela Lei Federal n.º 8.080/1990 e regulamentado pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011.

O planejamento da saúde é obrigatório para os entes públicos e deve ser fruto de uma articulação de tarefas entre as três esferas da federação, cujas diretrizes encontram-se elencadas no artigo 94 da Portaria de Consolidação MS/GM n.º 1/2017, do Ministério da Saúde.

Os principais instrumentos de gestão no âmbito dos municípios são o plano de saúde, as programações anuais e os relatórios de gestão, previstos nos artigos 95 a 99 da portaria citada anteriormente.

13.1.1 Plano Municipal de Saúde

O plano de saúde é o instrumento central de planejamento para definição e implementação de todas as iniciativas na área da saúde, onde são explicitados os compromissos para o setor e refletidas as necessidades de saúde da população e as suas peculiaridades.

A concepção do plano deve observar o prazo do plano plurianual, definido na lei orgânica do ente federado, uma vez que norteia a elaboração do planejamento e orçamento do governo no campo da saúde.

Por ser estruturante, a não elaboração do plano municipal pode implicar suspensão da transferência (obrigatória) dos recursos referidos no artigo 198, § 3º, inciso II, da Constituição Federal, destinados ao custeio de ações e serviços públicos de saúde no âmbito do SUS, conforme previsão contida no artigo 22, parágrafo único, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Brochier, constata-se a **existência** do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, **aprovado** pelo Conselho Municipal de



Saúde em data posterior à do encaminhamento do projeto de lei do Plano Plurianual ao Poder Legislativo (peça 4655980) (peça 4655981) (peça 4655982) (peça 4655983) .

13.1.2 Programação Anual da Saúde

A programação anual é o instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano Municipal de Saúde e tem por objetivo anualizar as suas metas e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados.

A programação deve ser encaminhada ao respectivo conselho de saúde para aprovação **antes da data** de remessa da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente. Ou seja, no exercício ora examinado, de 2021, o PAS 2022 deveria ter sido elaborado antes da LDO de 2022.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Brochier, constata-se a **existência** da programação anual para o ano de 2022, **aprovada** pelo Conselho Municipal de Saúde em **data posterior** à do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo (peça 4655984) (peça 4655985) (peça 4655986) (peça 4655983) .

13.1.3 Relatório de Gestão

O relatório de gestão é o instrumento com elaboração anual que permite ao gestor apresentar os resultados alcançados com a execução da programação anual de saúde e que orienta eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no plano de saúde; deve ser encaminhado ao respectivo conselho de saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo àquela entidade emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar Federal n.º 141/2012.

A partir de informação prestada pelo Poder Executivo de Brochier, constata-se a existência do relatório de gestão de 2020, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde (peça 4655987) (peça 4655988) (peça 4655983) .

14 MEIO AMBIENTE

14.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 225, que compete ao poder público e a toda coletividade defender o meio ambiente de modo que ele possa ser preservado para as presentes e para as futuras gerações. Além disso, para o cumprimento desse dever, o artigo 23 da Constituição Federal repartiu as competências entre os entes da federação, cabendo a cada um deles proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e a flora.

Já a Lei Complementar Federal n.º 140/2011 fixou normas de cooperação entre os entes federados nas ações administrativas relativas à proteção ambiental e combate à poluição. Nessa perspectiva, o município é o ente federativo onde os problemas ambientais estão mais próximos da vida do cidadão, sendo a administração municipal responsável, em grande parte, pela tomada de decisão e execução da gestão ambiental. Para tanto, de acordo com os incisos I a IX do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, são ações administrativas dos municípios:

- I - executar e fazer cumprir, em âmbito municipal, as Políticas Nacional e Estadual de Meio Ambiente e demais políticas nacionais e estaduais



relacionadas à proteção do meio ambiente;

II - exercer a gestão dos recursos ambientais no âmbito de suas atribuições;

III - formular, executar e fazer cumprir a **Política Municipal de Meio Ambiente**;

IV - promover, no Município, a integração de programas e ações de órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, relacionados à proteção e à gestão ambiental;

V - articular a cooperação técnica, científica e financeira, em apoio às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;

VI - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas direcionados à proteção e à gestão ambiental, divulgando os resultados obtidos;

VII - organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre Meio Ambiente;

VIII - prestar informações aos Estados e à União para a formação e atualização dos Sistemas Estadual e Nacional de Informações sobre Meio Ambiente;

IX - elaborar o Plano Diretor, observando os **zoneamentos ambientais**;

X - definir espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos;

XI - promover e orientar a **educação ambiental** em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a proteção do meio ambiente;

(grifou-se)

Cabe referir que a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) é um sistema estabelecido pela Lei Federal n.º 6.938/1981, que dispõe sobre seus fins, mecanismos e instrumentos destinados à preservação do meio ambiente.

Nesse sentido, no presente tópico são analisadas as políticas ambientais adotadas pelo Município e suas ações estruturantes, em especial quanto às atividades de controle e fiscalização e de licenciamento ambiental.

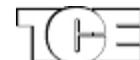
14.1.1 Políticas Municipais de Meio Ambiente

Questionada se a gestão ambiental é considerada no planejamento das ações do município, a Administração Municipal informou o que segue (peça 4655989) :

a) a Lei n.º 811/2002 instituiu a Política Municipal de Meio Ambiente no município de Brochier, em consonância com o que estabelece a Lei Complementar n.º 140/2011, art. 9º, III (peça 4655990) ;

b) de acordo com a Lei n.º 1.723/2020, são destinados recursos orçamentários para o desenvolvimento de atividades previstas no Plano Municipal de Meio Ambiente (peça 4655991) ;

c) o município de Brochier **não estabeleceu**, até o momento, ações articuladas com outros entes federados visando à concretização dos objetivos da PNMA, requisitos constantes nos incisos IV e V, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011;



d) as informações ambientais são sistematizadas e disponibilizadas pela população (<https://www.brochier.rs.gov.br/smamaic> ; <https://www.brochier.rs.gov.br/blog>), **em consonância** com o que estabelecem os incisos VII e VIII, art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. O Município indicou que são divulgadas as seguintes informações: Notícias sobre as ações realizadas pela SMAMAIC; PMSB; Arborização urbana; Coleta e separação de resíduos; Informações sobre descarte correto resíduos linha branca, eletrônicos e resíduos perigosos.;

e) na Lei Municipal n.º 811/2002 são definidas diretrizes de zoneamento ambiental e/ou espaços territoriais a serem protegidos no planejamento do uso e ocupação do solo, conforme incisos IX e X do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011 (peça 4655990) ;

f) de acordo com as informações prestadas, são promovidas ações sistemáticas de educação ambiental pelo Município, como previsto no inciso XI do art. 9º da Lei Complementar n.º 140/2011. Sobre essas ações, foi informado o que segue pelo Município: Ecopila, Palestras nas escolas, Campanhas nas mídias sociais (<https://www.brochier.rs.gov.br/post/coleta-de-linha-branca-e-res%C3%ADduos-s%C3%B3lidos-urbanos-em-segundas-feiras>;
<https://www.brochier.rs.gov.br/post/amanh%C3%A3-tem-dia-do-descarte-correto-na-smamaic>;
<https://www.brochier.rs.gov.br/post/prefeitura-realiza-reuni%C3%B5es-com-associa%C3%A7%C3%B5es-de-abastecimento-de-%C3%A1gua-do-interior-do-munic%C3%ADpio>; <https://www.brochier.rs.gov.br/post/co>).

Diante desse cenário, verifica-se que o município de Brochier **atende em maior parte** os requisitos ambientais previstos no artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 140/2011, demonstrando esforços no aprimoramento da política ambiental municipal. Recomenda-se a contínua estruturação das ações preconizada na lei.

14.1.2 Estrutura de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental

Em alinhamento ao estipulado pela Lei Complementar n.º 140/2011, a Lei Estadual n.º 15.434 de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente – estabelece, em seu art. 67, que compete aos municípios o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

A Resolução Consema n.º 372/2018 estabelece, em seu art. 6º, critérios mínimos para as estruturas municipais de licenciamento e fiscalização ambiental, nos seguintes termos:

Art. 6º . Considera-se órgão ambiental capacitado, para efeitos do disposto nesta Resolução, aquele que possui técnicos próprios ou em consórcio, devidamente habilitados em meio físico e biótico e em número compatível com a demanda das ações administrativas de licenciamento e fiscalização ambiental de competência do município.

§ 1º. Todos os municípios devem possuir em seu quadro no mínimo um licenciador habilitado e um fiscal concursado, designados por portaria, mesmo que o município opte por consórcio.

§ 2º. O município dotará o órgão ambiental com equipamentos e os meios necessários para o exercício de suas funções e atribuições.

Estando o Município deficiente quanto à estrutura de licenciamento de atividades de impacto local, é requerida a atuação supletiva do Estado, previsão constante no art. 8º da Resolução Consema 372/2018:



Art. 8º. Os Municípios que não possuam órgão ambiental capacitado ou Conselho Municipal de Meio Ambiente comunicarão tal situação à Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para fins de exercício da competência supletiva prevista no art. 15 da Lei Complementar 140/2011.

Questionado sobre a existência de pendências relativas a descumprimento dos requisitos legais atinentes à estrutura municipal na área de licenciamento, controle e fiscalização ambiental, o jurisdicionado informou o que segue (peça 4655989) :

Não existem pendências do Município junto ao Ministério Público do Rio Grande do Sul relativas a questões ambientais.

O Município possui unidade administrativa dedicada ao tratamento de questões ambientais, com foco no controle e fiscalização das atividades e empreendimentos que causem ou possam causar impacto ambiental local. Sobre essa unidade, o Município prestou as seguintes informações:

Quadro 69 – Informações do Município

Nome da unidade:	Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio
Ato normativo de criação da unidade:	Lei 794/2002
Número de servidores efetivos:	3

No ano de 2021, a fiscalização ambiental do Município registrou 3 notificações ambientais, principalmente relacionadas às seguintes causas: Remoção de Mata Ciliar e Dejetos dispostos em locais inapropriados.

A estrutura conta com responsável técnico habilitado ao licenciamento ambiental de atividades com potencial de impacto local, atendendo ao critério mínimo estabelecido no art. 6º, § 1º da Resolução Consema n.º 372/2018.

Quadro 70 – Lista de licenciador(es) habilitado(s)

Nome	Formação	Cargo/função
Jader David Von Muehlen	Biólogo	Contratado
Valmor Pedro Brackmann	Geólogo	Contratado

Fonte: Resposta à questão 2.2.7.1 do Questionário nº 3/2022 - Contas Anuais 2021 - Meio Ambiente.

O Município informou que, no ano de 2021, analisou 70 processos de licenciamento ambiental de atividades de impacto local.

No mesmo ano, indicou que foram emitidas 70 licenças ambientais.

14.2 Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Nacional de Saneamento Básico, considera que o Saneamento Básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos



sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Sobre essas diretrizes, são analisados a seguir os eixos de esgotamento sanitário e de manejo de resíduos sólidos.

14.2.1 Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base nos princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

Por sua vez, a Lei Federal n.º 12.305/2010 define gerenciamento de resíduos sólidos como sendo o conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da referida legislação. Também define a gestão integrada de resíduos sólidos como o conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 18, determina que:

A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Já no § 9º do artigo 19, consta que pode ser dispensado da elaboração do PMGIRS o município contemplado por soluções consorciadas intermunicipais para a gestão dos resíduos sólidos, desde que exista plano intermunicipal compatível com os requisitos da lei.

Por sua vez, a Lei Federal n.º 11.445/2007, no seu artigo 11, estabelece como condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico a existência de plano de saneamento – o que inclui os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana. A lei também condiciona a liberação de recursos da União à existência de planejamento.

Com base nas definições e diretrizes legais, foi encaminhado questionário ao jurisdicionado para obtenção de informações e de dados quanto ao atendimento municipal sobre os seguintes quesitos (peça 4655989) :

a) O Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PGIRS) do Município é parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico. As regras para sua implementação e revisões, portanto, vinculam-se também às da peça principal;



b) O Executivo informou que o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos vigente no Município contempla na íntegra o conteúdo mínimo exigido pelo artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010 ou, no caso de municípios com menos de 20.000 habitantes, pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010 para o caso de um plano simplificado, estando, neste aspecto, em consonância com as exigências legais;

c) As ações, programas e metas propostas no Plano estão sendo tempestivamente implementadas dentro dos prazos nele previstos. Desta forma, o Município declara que está cumprindo com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020;

d) As revisões periódicas do Plano estão sendo realizadas (peça 4655992). Desta forma, o Município declara que está cumprindo com o que determina o inciso XIX do artigo 19 da Lei Federal n.º 12.305/2010, alterado e incluído pela Lei Federal n.º 14.026/2020.

14.2.2 Destinação Final Ambientalmente Adequada

A destinação final ambientalmente adequada é priorizada pela Lei Federal n.º 12.305/2010. A responsabilidade pela destinação final inadequada recai sobre o município e sobre o proprietário da área, de acordo com o artigo 225, § 3º, da Constituição Federal. Já a destinação de resíduos em lixões é tipificada pela Lei Federal n.º 9.605/1998, artigo 54, como crime ambiental.

A existência de estação de transbordo, por sua vez, representa uma operação que, em função da distância do destino final e da quantidade de resíduos, pode se impor em razão da economicidade dos serviços de coleta e transporte de RSU.

Sobre a disposição final dos resíduos do Município, o jurisdicionado informou que é feita em aterro sanitário regularmente licenciado, conforme licença ambiental n.º 00197, emitida pela FEPAM (peça 4655993).

Sobre a estação de transbordo dos resíduos sólidos urbanos coletados no município, o jurisdicionado informou que está regularmente licenciada, conforme licença ambiental n.º 640/2019 (peça 4655994).

14.2.3 Sustentabilidade Econômica da Prestação de Serviços

De acordo com a Lei Federal n.º 11.445/2007, artigo 2º, inciso VII, a prestação dos serviços públicos de saneamento básico deve observar os princípios de eficiência e sustentabilidade econômica. Em seu artigo 29, a referida lei determina que os serviços públicos de saneamento básico terão sua sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços e, quando necessário, por meio de subsídios ou subvenções. O § 2º do artigo 35 especifica que a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos nos termos estabelecidos no mesmo artigo configura renúncia de receita a partir de julho de 2021. Dados os obstáculos e dificuldades reais que se impõem ao gestor no objetivo de sustentabilidade econômica dos serviços de saneamento, situação postulada no artigo 22 da LINDB, a ausência de instrumento de cobrança compatível com as despesas dos serviços de saneamento será caracterizada como renúncia de receita a partir de janeiro de 2022.

Sobre a sustentabilidade econômica da prestação desse tipo de serviço, foi informado o que segue pelo jurisdicionado (peça 4655989):

a) O Município possui um sistema de cobrança dos serviços de manejo de RSU cuja arrecadação não garante a sustentabilidade da prestação dos serviços, sendo necessário aporte



complementar de recursos municipais;

b) A cobrança é disciplinada pelo instrumento 421/1996 (peça 4655995) e se dá por meio de Tarifa/Taxa específica cobrada junto com o carnê do IPTU. Neste sentido, o jurisdicionado informa que, no ano em análise arrecadou R\$ 272.654,01, valor insuficiente para cobrir uma despesa, no mesmo período, de R\$ 386.608,59.

Nesta condição, a sustentabilidade econômica da prestação dos serviços de manejo de RSU não está garantida, em dissonância com o princípio da sustentabilidade esculpido no inciso VII do artigo 2º e no artigo 29 da Lei Federal n.º 11.445/2007.

Recomenda-se ao gestor buscar o alinhamento entre as receitas e as despesas relacionadas a esses serviços de forma a atender os ditames da legislação vigente.

14.2.4 Abrangência da Prestação de Serviços no Território

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico, entre eles o manejo de resíduos sólidos, deverão ser prestados com base em princípios da universalização e da integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II). Já a Lei Federal n.º 12.305/2010 estabelece a responsabilidade do poder público municipal pela organização e prestação dos serviços de manejo de RSU e de limpeza urbana.

Conforme informado pela Auditada, na área urbana do Município a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população. Já na área rural do Município, a coleta de resíduos sólidos domiciliares atende a 100% da população.

14.2.5 Coleta Seletiva e Participação Comunitária

A Lei Federal n.º 12.305/2010, em seu artigo 6º, discorre sobre os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), com destaque ao reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (inciso VIII). Já no artigo 7º, são descritos os objetivos da PNRS, tais como o incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados (inciso VI), e a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos (inciso XII).

Para atendimento legal do princípio e dos objetivos citados, são previstos como instrumentos da PNRS:

Art. 8º São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

III - a coleta seletiva, os sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

A implantação de coleta seletiva com a participação de cooperativas ou associações é requisito para que os municípios tenham acesso a recursos financeiros da União:



Art. 18. A elaboração de plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, nos termos previstos por esta Lei, é condição para o Distrito Federal e os Municípios terem acesso a recursos da União, ou por ela controlados, destinados a empreendimentos e serviços relacionados à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos, ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

§ 1º Serão priorizados no acesso aos recursos da União referidos no caput os Municípios que:

[...]

II - implantarem a coleta seletiva com a participação de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Questionada se realiza a coleta seletiva de resíduos sólidos, a Prefeitura Municipal informou o que segue (peça 4655989) :

Não há coleta seletiva no Município, o que descumprir os princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos no que diz respeito à implantação da coleta seletiva e ao incentivo à criação e desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores. Se o município não possui, por ser de pequeno porte, volume suficiente de resíduos que justifiquem o interesse econômico pelos resíduos recicláveis coletados em seu território, cabe à gestão, no âmbito da discricionariedade de seus atos, buscar alternativas, tais como as soluções consorciadas, de forma a viabilizar a cadeia completa que começa com a coleta seletiva, passa pela triagem, preparação e armazenamento dos resíduos e termina com a comercialização dos recicláveis.

14.2.6 Gestão de Resíduos na Construção Civil

De acordo com a Resolução n.º 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), compete ao município definir as diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores e para os Planos de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil a serem elaborados pelos grandes geradores. Ainda, compete ao município licenciar áreas para a destinação de resíduos da construção civil.

Tendo em vista a orientação do CONAMA, o jurisdicionado foi questionado sobre a existência de diretrizes, no planejamento municipal, que orientem sobre os procedimentos a serem adotados pelos grandes e pequenos geradores de resíduos da construção civil, com previsão de alternativa de destinação final para pequenos geradores de Resíduos de Construção e Demolição (RCD) (peça 4655989) .

Foi informado que as diretrizes municipais de gerenciamento de Resíduos da Construção e Demolição (RCD) atendem ao estabelecido na Resolução CONAMA n.º 307/2002, orientando sobre os procedimentos e responsabilidades de pequenos e grandes geradores de RCD.

14.3 Esgoto Sanitário

A Lei n.º 11.445/2007, recentemente alterada pela Lei 14.026/2020, demandou a estruturação do planejamento em todas as instâncias federadas, a partir do que foi estruturado o Plano Nacional de Saneamento Básico, o Plansab. O Plansab (2013) definiu metas de curto, médio e longo prazo, visando à universalização do acesso à água potável e ao esgotamento



sanitário em um horizonte de 20 anos, então projetado para 2033.

Em nova redação dada à Lei 11.445/2007, a Lei 14.026/2020 reeditou as obrigações do titular dos serviços de saneamento:

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

II - prestar diretamente os serviços, ou conceder a prestação deles, e definir, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

III - definir os parâmetros a serem adotados para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

IV - estabelecer os direitos e os deveres dos usuários; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

V - estabelecer os mecanismos e os procedimentos de controle social, observado o disposto no inciso IV do **caput** do art. 3º desta Lei; (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VI - implementar sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (Sinisa), o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (Sinir) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (Singreh), observadas a metodologia e a periodicidade estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional; e (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nas hipóteses e nas condições previstas na legislação e nos contratos. (Redação pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Parágrafo único. No exercício das atividades a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores dos serviços. (Incluído pela Lei n.º 14.026, de 2020)

Além dessas alterações, visando à universalização do acesso ao saneamento, foram reforçadas as exigências aos municípios sobre: a proibição de contratos de programa; a necessidade de contratualização precedida de licitação; de que os contratos incluam metas; a obrigatoriedade da regulação, independentemente do tipo de prestação; condicionantes impondo a sustentabilidade econômica dos serviços.



14.3.1 Prestação dos Serviços de Coleta e Tratamento do Esgoto

O artigo 9º, inciso II, da Lei Federal n.º 11.445/2007 estabelece que o titular dos serviços de saneamento deverá prestar o serviço diretamente (por execução direta ou indireta) ou conceder a prestação, definindo, em ambos os casos, a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

No caso da prestação se dar por entidade que não integre a administração do titular, a prestação dependerá da celebração de contrato de concessão mediante prévia licitação, vedada a sua disciplina mediante contratos de programa, convênio, termo de parceria ou outros instrumentos de natureza precária (artigo 10 da Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizado pela Lei 14.026/2020). Ressalva-se que os contratos de programa em vigor são válidos até o advento do termo contratual.

De acordo com o artigo 3º-B da Lei 11.445/2007, são serviços públicos de esgotamento sanitário a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final de esgotos sanitários e lodos de tratamento oriundos das unidades de tratamento coletivas ou individuais, incluídas fossas sépticas.

Questionado sobre como são prestados os serviços públicos de esgotamento sanitário no Município, o jurisdicionado respondeu o que segue (peça 4655989) :

No Município o tratamento de esgoto se dá somente por soluções individuais (fossas sépticas) sendo que a prefeitura disponibiliza serviço de coleta e o tratamento do lodo de fossa séptica aos munícipes.

A universalização do acesso ao saneamento considera, para o atendimento adequado, que soluções individuais sejam constituídas de tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, conforme definido pelo Plano Nacional de Saneamento Básico.

De acordo com o artigo 3º-B, IV, da Lei 11.445/2007, consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário a disposição final dos lodos oriundos de fossas sépticas.

Tendo em vista que no Município não há serviço público de esgotamento sanitário visando ao atendimento adequado do usuário, o gestor informou o seguinte:

O Município orienta os munícipes, quando da solicitação de *Habite-se*, sobre os critérios técnicos que devem ser observados para a instalação de fossas sépticas, considerando a existência do tanque séptico, de filtro anaeróbio e de sumidouro.

A aprovação do *Habite-se* é condicionada à inspeção *in loco* da instalação de soluções individuais de tratamento de esgotos.

Contatando a prefeitura, o munícipe é orientado sobre como podem ser contratados ou solicitados os serviços de limpeza de fossa séptica.

A gestão municipal não tem informações sobre como e onde são destinados os lodos de fossa séptica coletados.

14.3.2 Plano Municipal de Saneamento

O artigo 9º da Lei 11.445/2007 estabelece como responsabilidade do titular dos serviços de saneamento a formulação da Política Pública de Saneamento Básico, para o que é requerido o Plano Municipal de Saneamento Básico. Nos artigos 19 e 22 da mesma lei, a prestação e a regulação da prestação dos serviços de saneamento devem observar o planejamento, mesmo quando se tratar de prestação direta. Ainda, de acordo com o artigo 11, a existência do plano de saneamento é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico.

De acordo com o § 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 10.203/2020, após 31-12-



2022 a existência de Plano de Saneamento Básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

O mesmo documento é de envio obrigatório a este Tribunal de Contas por ocasião da entrega da prestação de contas anual, disciplinada pela Resolução TCE/RS n.º 1.134/2020, conforme artigo 2º, inciso IV, alínea “p”.

Com base nos documentos entregues na prestação de contas anual do Poder Executivo de Brochier, constata-se a **existência do Plano Municipal de Saneamento Básico** (peça 4226447).

De acordo com o artigo 25, inciso II, do Decreto Federal n.º 7.217/2010, o Plano Municipal de Saneamento Básico deve abranger metas de curto, médio e longo prazos visando à universalização dos serviços de saneamento em 2033, entendida como a ampliação progressiva dos serviços de coleta e tratamento de esgotos sanitários de forma a alcançar 90% da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033. Haverá atendimento adequado do serviço de saneamento quando o esgoto sanitário for coletado e tratado.

Quando questionado sobre a existência de metas que visem à universalização da coleta e tratamento de esgotos sanitários, o jurisdicionado informou que o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município estabelece tais metas, entretanto, não há registro quanto ao percentual de atingimento da meta de curto prazo para o ano de 2021, indicando falta de controle das ações listadas no Plano Municipal de Saneamento Básico. Sugere-se ao gestor envidar esforços para a regularização dessa situação.

14.3.3 Estruturas de Coleta e Tratamento de Esgotos Sanitários

A Lei Federal n.º 11.445/2007 define que os serviços de saneamento básico deverão ser prestados com base em princípios de universalização e integralidade de acesso da população (artigo 2º, incisos I e II).

No que diz respeito ao sistema público de esgotamento sanitário na zona urbana, foi informada a seguinte composição das soluções no Município (peça 4655989) :

- Soluções individuais do tipo fossa séptica, filtro e sumidouro sem conexão com a rede de coleta (cloacal ou mista): não há registro do percentual da população.

14.3.4 Sustentabilidade Econômico-Financeira

A Lei Federal n.º 11.445/2007 determina, em seu artigo 29, que os serviços públicos de saneamento terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, tendo em vista a universalização do acesso. No caso de esgotamento sanitário, a universalização considera a ampliação progressiva do acesso (artigo 3º, III) de forma que 90% dos domicílios ocupados recebam atendimento adequado até 2033 (artigo 11-B), sendo admitidas soluções individuais desde que observadas as normas técnicas aplicáveis (artigo 45, § 1º).

Ainda sobre a sustentabilidade dos serviços de saneamento, o artigo 45, § 4º, estabelece que, quando disponibilizada rede pública de esgotamento sanitário, o usuário estará sujeito aos pagamentos dos serviços ainda que sua edificação não esteja conectada à rede pública.

Questionado sobre a sustentabilidade dos serviços de esgotamento sanitário, o



Município informou não haver serviços de saneamento, por isso, não há instituição da cobrança até o momento (peça 4655989) .

14.3.5 Regulação dos Serviços de Saneamento

De acordo com o artigo 8, § 5º, e o artigo 9º, II, da Lei 11.445 de 2007, o titular dos serviços públicos de saneamento básico deverá definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de saneamento independentemente da modalidade de sua prestação, sejam os serviços prestados diretamente ou por terceiros. Ainda, o artigo 11º, III, da mesma lei estabelece como condição de validade dos contratos de prestação dos serviços de saneamento a designação de entidade de regulação e fiscalização. E, na ausência de redes públicas de saneamento básico, o artigo 45, § 1º da Lei 11.445 de 2007 estabelece que deverão ser observadas normas editadas pela entidade reguladora.

Questionado sobre o estabelecimento de convênio com entidade de regulação dos serviços de esgotamento sanitário, o Município informou que, em razão de contar apenas com soluções individuais para o esgotamento sanitário, não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços de esgotamento sanitário.

Nesse caso, no entanto, aplica-se o estabelecido no artigo 45, § 1º, da Lei n.º 11.445 de 2007, que determina que, na ausência de redes públicas de saneamento básico, são admitidas soluções individuais desde que observadas normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambientais, sanitária e de recursos hídricos.

A ausência de regulação das soluções unitárias afronta o artigo 9º, II, da Lei n.º 11.445 de 2007. Alerta-se o gestor sobre a necessidade de definição da entidade de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, visando a garantir a adequação das soluções aplicadas no Município às normas de regulação (peça 4655989) .

15 QUADRO RESUMO

EXECUTIVO MUNICIPAL DE BROCHIER - 2021	
Perfil Municipal	
População estimada	5.132
COREDE	Vale do Caí
Associação de Municípios	AMVARC
Produto Interno Bruto (PIB) em 2019 - R\$ mil	R\$ 91.523,90
PIB per capita	R\$ 18.037,82
Remessas	
RGF	Atendimento dos Prazos
MCI	Atendimento dos Prazos
RVE	Atendimento dos Prazos
BLM	Atendimento Parcial dos Prazos
Prestação de Contas	Não Atendimento dos Prazos
Licitacon	Não Atendimento dos Prazos
Questionários	Atendimento dos Prazos
Sistema de Controle Interno	
Legislação Municipal	Atendido Parcialmente
Atendimento das Recomendações da Unidade Central de Controle Interno	Atendido
Gestão Orçamentária	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



Resultado Orçamentário - R\$ mil	Superavit orçamentário de R\$ 4.172,31		
Índice de Modificação Orçamentária	38,71%		
Receitas Orçamentárias - R\$ mil	Superestimada em R\$ 647,03		
Estimativa Receitas Orçamentárias 2022	Crescimento de 12,54%		
Composição Receitas Orçamentárias Arrecadadas	94,28% de receitas correntes e 5,72% de receitas de capital		
Receitas Orçamentárias per capita	R\$ 5.577,52		
Receitas Correntes	Excesso de Arrecadação de R\$ 1.559.126,88		
Estimativa Receitas Correntes 2022	Crescimento de 4,35% em comparação com 2021		
Receitas Correntes per capita	R\$ 5.258,59		
Origem Receitas Correntes	Arrecadação própria 24,23% Transferências 75,77%		
Despesas Orçamentárias	Superestimada em R\$ 6.050,13		
Gestão Fiscal			
RCL	R\$ 24.449.010,57	Queda de 5,70%	
Despesa com Pessoal	R\$ 8.896.763,10	Queda de 9,07%	Apuração ano
DCL	R\$ 0,00		36,39%
Operações de Crédito - Internas e Externas	R\$ 1.132.059,61	-	Limite / RCL
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária	R\$ 0,00	-	54%
Operações de Crédito - Internas e Externas			0,00%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária			120%
Operações de Crédito - Internas e Externas			4,65%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária			16%
Operações de Crédito - Internas e Externas			0,00%
Operações de Crédito - Antecipação de Receita Orçamentária			7%
Valores Restituíveis	Suficiência		
Equilíbrio Financeiro	- Suficiência		
Publicação RGF	Atendimento dos Prazos		
Publicação RREO	Atendimento dos Prazos		
Audiências Públicas	Atendimento dos Prazos		
Gestão Patrimonial			
Situação Financeira	2,45	Recomendável: > 1	
Liquidez Corrente	83,08	Recomendável: > 1	
Liquidez Geral	84,48	Recomendável: > 1	
Solvência	282,62	Recomendável: > 1	
Endividamento Geral	0,00	Recomendável: < 0,5	
Composição do Endividamento	1,00	Recomendável: < 0,5	
Resultado das Variações Patrimoniais	1,15	Recomendável: > 1	
RPPS			
Certificado de Regularidade Previdenciária	Atendido Parcialmente		
Tempestividade do envio do DRAA com informações sobre a avaliação atuarial	Atendido		
Contabilização das reservas matemáticas: conformidade entre DRAA x Balancete de Verificação	Atendido		
Enquadramento de limites dos investimentos	Atendido		
Resultado Atuarial	Ativo Total	R\$ 18.886.836,18	
	Valor do Passivo Atuarial	R\$ 45.796.994,29	
	Resultado Atuarial sem plano de amortização	-R\$ 26.910.158,11	
	Evolução desde o último exercício	Apresenta deficit atuarial crescente	
	Valor Atual do Plano de Amortização do Deficit Atuarial estabelecido em lei	R\$ 24.416.969,53	
	Resultado Atuarial após plano de amortização	-R\$ 2.493.188,58	
Índices Constitucionais			
MDE	28,42%	Mínimo: 25%	
ASPS	16,99%	Mínimo: 15%	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



FUNDEB	65,42%	Mínimo: 70%
Regra de Ouro	Atendida	
Transparência		
Lei da Transparência Fiscal	Atendida	
Lei de Acesso à Informação	Não Atendida	
Lei das Ouvidorias	Não há conclusão possível	
Lei de Enfrentamento à COVID	Atendida	
Vacinação contra COVID-19	Não Atendida	
Educação		
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Previsão Normativa	Não Atendido	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Formação dos Professores	Não houve concurso público para o magistério municipal em 2021; Professores não capacitados para o cumprimento do Art. 26-A da LDBEN	
Art. 26A - Lei de Diretrizes e Base. Abrangência do Ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena	Implantou o ensino da história e da cultura africana, afro-brasileira e indígena; Não elaborou relatórios anuais	
Busca Ativa - Processos Estruturados	Não promove	
Busca Ativa - Identificação de Crianças e Adolescentes Fora da Escola e (Re)matrícula	Realiza	
Busca Ativa - Monitoramento e Ações Preventivas para Evitar Abandoo e Evasão Escolar	Realiza monitoramento	
Busca Ativa - Documentação Formal	Não possui documento formal definindo diretrizes para Busca Ativa.	
Busca Ativa - Intersetorialidade e Coordenação entre Entes Federativos	Atua concertadamente com órgãos de outras esferas de governo	
Busca Ativa - Profissionais Envolvidos no Enfrentamento à Exclusão Escolar	Dispõe de profissional(is) responsável(is)	
Saúde		
Plano Municipal de Saúde 2018-2021	Aprovado.	
Programação Anual de Saúde	Aprovada.	
Relatório Anual de Saúde	Aprovado.	
Gestão Ambiental		
Política Municipal de Meio Ambiente ou equivalente, constituída formalmente	Sim	
Situação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos	O plano foi concebido como parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico	
Situação da disposição final ambientalmente adequada	Aterro sanitário, regularmente licenciado	
Cobrança pelos serviços de manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Sim	
Realização de coleta seletiva de recicláveis	Não	
Município possui Plano Municipal de Saneamento Básico	Sim	
Instituição de cobrança pelos serviços de esgotamento	Não houve a instituição	
Regulação dos serviços de saneamento sanitário	Não há definição de entidade responsável pela regulação e fiscalização	

16 CONCLUSÃO

Diante das irregularidades verificadas no presente relatório, resume-se no quadro a seguir aquelas passíveis de serem esclarecidas pelo(s) gestor(es):

Cargo	Nome	Item de responsabilização
-------	------	---------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
SUPERVISÃO DE AUDITORIA E INSTRUÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS II
SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA CRUZ DO SUL
Proc. Nº 000477-0200/21-7 - PM DE BROCHIER



Prefeito	Clauro Josir de Carvalho	4.1.5
		5.2.1
		5.4.2
		7.3.1
		7.3.2
		7.3.3
		9.1.2
		9.1.4
		11.2.2
		12.1.1
		12.1.2
		12.1.3
		12.2.1